



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 055 | 08 de Julho de 2021

## INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR  
NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO  
É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM  
CANAIS OFICIAIS  
E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Rafael Santos Couto

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Ávila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Gilberto Coutinho

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Thiago Felipe Ponciano Soares**

Presidente

1º Vice Presidente

### **Juliano Barbosa do Rego**

2º Vice Presidente

### **Joel de Freitas Tinoco**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Elves Costa dos Santos**

2º Secretário

### **Vereadores**

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	20
Fundo de Previdência.....	23
Procuradoria Geral.....	30
Secretaria Municipal de Fazenda.....	32
Secretaria Municipal de Saúde.....	34
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	35
Corregedoria.....	36
Câmara Municipal.....	40



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº216 DE 01 DE JULHO DE 2021.

**EMENTA:** "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências".

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – **Lei Orçamentária**,  
**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$1.990.000,00 (um milhão, novecentos e noventa mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.39.10.00.00.00.0000	Locação de Imóveis	65.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	200.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	1.200.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.045	ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	
3.3.90.30.99.00.00.00.0021	Outros Materiais de Consumo	80.000,00
3.3.90.36.15.00.00.00.0021	Locação de Imóveis	45.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>		<b>1.990.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	400.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0000	Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação	100.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.045	ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO	
3.1.90.11.00.00.00.00.0021	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.99.00.00.00.0021	Outros Materiais Permanentes	30.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.047	ATENÇÃO BÁSICA – SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.13.00.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais	50.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.099	AQUIS. DE UTI MÓVEL PARA ATENDIMENTO 24HS NO BAIRRO CALIFÓRNIA	
4.4.90.52.48.00.00.00.0000	Veículos Diversos	115.000,00
20.11.12.361.0006.5.012	Secretaria de Educação	800.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	800.000,00
20.11.12.361.0006.2.072	Secretaria de Educação	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	400.000,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)</b>		<b>1.990.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 01 de julho de 2021.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 219 DE 07 DE JULHO DE 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 95 de 08 de outubro de 2020, que Designou os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Barra do Piraí, no mandato 2020-2022;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Fazenda no memorando SMF nº 63 de 02 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - SUBSTITUI no Decreto nº 095 de 08 de outubro de 2020, o Representante do Município - Titular: Fernando Monteiro Queiroz por TATIANA CARREIRA SAMPAIO FERREIRA – mat. 7733.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos do Decreto nº 095/2020.

Art.3º- A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/mjml





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3455 DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** para reforço da seguinte despesa, a saber:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.089	Enfrentamento ao Coronavírus -COVID – 19	
	Custeio de Unidades de Terapia Intensiva-UTI	
3.3.90.39.99.00.00.00.0109	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	480.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>480.000,00</b>

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de arrecadação, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, no valor de **R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)** que regulamenta a execução de recurso financeiro excepcional como parte das ações de Enfretamento ao Coronavírus SARS-COV2 (COVID-19) para custeio de Unidades de Terapia Intensiva - UTI. O valor foi depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº 41.186-8 em 04/06/2021. Segue cópia do extrato e Resolução SES nº 2192 de 03 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de julho de 2021.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 045/GP/2021  
Projeto de lei nº 134/2021  
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

Filtros Selecionados:  
Período da Consulta: 01/2021 à 06/2021  
CPF/CNPJ: 01.606.604/0001-49  
Favorecido: Todos  
Órgão: 29 - Secretaria de Estado de Saúde  
Unidade Gestora: 296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES  
Tipo Relatório: Ordem Bancária

Data da OB	Credor	Unidade Gestora	Órgão	OB	Histórico	Total (R\$)
21/01/2021	01606604000149 - Fundo Municipal De Saude De Barra Do Piraí	296100 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	29 - FUNDO ESTADUAL DA SAUDE	2021OB00612	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 2020NE10610 CONFORME PROCESSO TRANSFERÊNCIA PARA APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL, POR 90 DIAS, PARA OS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO SES Nº 219 Z DE 03/12/2020, D. OERJ DE 04/12/2020, CUJO OS FAVO RECIDOS SÃO OS MUNICÍPIOS CITADOS NA RESOLUÇÃO CASA DE CARIDADE SANTA MARIA - BARRA DO PIRAI (MÉDIO PARAÍBA).	480.000,00

**bradesco**  
net empresa

**Extrato Mensal / Por Período**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA PIRAI | CNPJ: 001.606.604/0001-49  
Nome do usuário: GLAUCE DE MOURA PINTO  
Data da operação: 01/07/2021 - 13h35

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00555   0041186-8	2.129.969,31	2.129.969,31

Extrato de: Ag: 555 | CC: 0041186-8 | Entre 04/06/2021 e 04/06/2021

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
02/06/2021	SALDO ANTERIOR				1,00
04/06/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2021/OB005968 0000013064	5968	480.000,00		480.001,00
<b>Total</b>			<b>480.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>480.001,00</b>

Os dados acima têm como base 01/07/2021 às 13h35 e estão sujeitos a alterações.

**Últimos Lançamentos**

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SMC.WSE.0004)

**Saldos Invest Fácil / Plus**

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SMC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 01/07/2021 às 13h35 e estão sujeitos a alterações.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3456 DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$241.539,83 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$241.539,83 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)** para criação da seguinte despesa, a saber:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.146	Apoio à Qualificação da Rede de Terapia Renal Substitutiva - RTRS	
3.3.90.39.99.00.00.00.0102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	241.539,83
<b>TOTAL</b>		<b>241.539,83</b>

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Considerando o excesso de arrecadação referente à Transferência do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$ 241.539,83 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) proveniente de repasse ao Apoio à Qualificação da Rede de Terapia Renal Substitutiva - RTRS. Depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº9811-6 em 29/06/2021. Segue cópia do extrato e Resolução SES nº 2296 de 27 de maio de 2021.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de julho de 2021.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº046/GP/2021  
Projeto de lei nº 135/2021  
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO BANCÁRIO

0160964000149 - Fundo Municipal De Saude De Barra Do Piraí	026100 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES	29 - FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE	00010607259	PAGAMENTO DO (S) DOCUMENTO (S) 30219815021 CONFORME PROCESSO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DE MPORARIO DE 90 DIAS PARA SERVIÇO DE HEMODIALISE AMBULATORIAL PARA PACIENTES RENAS CRONICOS NOS MUNICIPIOS DE BARRA DO PIRAÍ INSTITUÍDO PE LA RESOLUÇÃO SE S Nº 2296 DE 27/05/2021 E REPUBLICADA NO D.O DE 23/06/2021. COMP 01/05/21.
--	--	------------------------------	-------------	--

**bradesco**  
net empresa

**Extrato (Últimos Lançamentos)**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA PIRAÍ | CNPJ: 001.606.604/0001-49  
Nome do usuário: GLAUCIE DE MOURA RIVTO  
Data da operação: 01/07/2021 - 14h43

Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
00555   0009811-6	1.656.224,59	1.656.224,59

Extrato de: Ag: 00555 | CC: 0009811-6

Data	Lançamento	Doc.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
01/05/2021	<b>SALDO ANTERIOR</b>				43,77
06/06/2021	RESGATE DE INVESTIMENTOS	342402	100,00		143,77
	TRANSF FODOS DOC-E H BANK DEST PREFEITURA MUNICIPAL DE BAR	0413740		-0,77	143,00
	TRANSF FODOS DOC-E H BANK DEST PREFEITURA MUNICIPAL DE BAR	0413801		-0,77	142,23
01/07/2021	PAGAMENTO GOVERNO RJ 00296100/20210807259 000011334	7250	241.598,83		241.598,06
<b>Total</b>			<b>241.598,83</b>	<b>-85,54</b>	<b>241.598,06</b>

Os dados acima têm como base 01/07/2021 às 14h43 e estão sujeitos a alterações.

**Últimos Lançamentos**

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

**Lançamentos Futuros**

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

**Lançamentos Invest Fácil / Plus**

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 01/07/2021 às 14h43 e estão sujeitos a alterações.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 3457 DE 08 DE JULHO DE 2021.**

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)** Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para criação da seguinte despesa, a saber:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Ações de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.194 4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica Saúde Outros Materiais Permanentes	200.000,00

**Art. 2º.** Para abertura do presente crédito adicional especial será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Convênio no valor total de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde para **“Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde”**, através de Emenda Parlamentar nº 41520006, indicada pelo Deputado Jorge Braz. O recurso foi depositado no Banco do Brasil, agência nº73-6 conta corrente nº 79.394-9 em 24/06/21.

UNIDADE ASSISTIDA	Nº DA PROPOSTA	PORTARIA Nº	VALOR INDICADO (R\$)
ESF CALIFORNIA MODULO I JOÃO ELIAS GUEDES	01606.604000/1200-01	1.181 de 08 de maio de 2020	50.000,00
ESF CALIFORNIA MODULO II JULIA GUIMARÃES DE CARVALHO	01606.604000/1200-01	1.181 de 08 de maio de 2020	50.000,00
ESF PARQUE SANTANA PREFEITO ARTHUR LEANDRO A COSTA	01606.604000/1200-01	1.181 de 08 de maio de 2020	50.000,00
ESF VARGEM ALEGRE NELSON GOMES DA GRAÇA	01606.604000/1200-01	1.181 de 08 de maio de 2020	50.000,00
			200.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 08 de julho de 2021.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 047/GP/2021  
Projeto de lei nº 133/2021  
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

## EXTRATOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 01606.604000/1200-01	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE</b>			
CNPJ 01.606.604/0001-49	NOME DO FUNDO DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI		
Endereço Completo PAULO DE FRONTIN CENTRO	EA MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
CEP 27.123-120	UF RJ	Município BARRA DO PIRAI	
<b>TIPO DO RECURSO DA PROPOSTA</b>			
Recurso de Emenda Parlamentar ds_objeto:AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 41520006 - R\$ 200.000,00 - JORGE BRAZ			
<b>DADOS DA(S) UNIDADE(S) ASSISTIDA(S)</b>			
Nome:	ESF CALIFORNIA MODULO I JOAO ELIAS GUEDES		
Tipo Unidade:	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		
CNPJ:	CNES:	2287722	
Endereço:	RUA PRES COSTA E SILVA 01 URBANO - CALIFORNIA, CEP:27135240		
Nome:	ESF CALIFORNIA MODULO II JULIA GUIMARAES DE CARVALHO		
Tipo Unidade:	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		
CNPJ:	CNES:	5735114	
Endereço:	RUA IRMA MARIA LUIZA 01 URBANO - CALIFORNIA, CEP:27163000		
Nome:	ESF PARQUE SANTANA PREFEITO ARTHUR LEANDRO A COSTA		
Tipo Unidade:	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		
CNPJ:	CNES:	2287803	
Endereço:	RUA MUNICIPAL 01 URBANO - PQ SANTANA, CEP:27143170		
Nome:	ESF VARGEM ALEGRE NELSON GOMES DA GRACA		
Tipo Unidade:	CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA		
CNPJ:	CNES:	2287692	
Endereço:	RUA MAURICIO DE ABREU 01 URBANO - VARGEM ALEGRE, CEP:27155000		
<b>OBJETO DA PROPOSTA</b>			
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA</b>			
UNIDADE ASSISTIDA:	ESF CALIFORNIA MODULO I JOAO ELIAS GUEDES	CNES:	2287722
O Município de Barra do Piraí, com 97.152 habitantes, conforme último censo do IBGE, é considerado uma das maiores cidades do Médio Paraíba Fluminense, todavia possui uma das menores taxas de orçamento per capita do Estado. Não obstante os problemas			

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1		ISSN 1677-7042	CONVÊNIO Nº 90, quarta-feira, 13 de maio de 2020	
UF	UNIDADE ASSISTIDA	CNPJ	CNES	Valor
RR	MUNICÍPIO DE JARUÁ DO NORTE	01.111.0001/0001	8107001	1.800.000,00
RR	MUNICÍPIO DE JARUÁ DO SUL	01.111.0002/0001	8107002	1.800.000,00
RR	BRANCA	01.111.0003/0001	8107003	1.800.000,00
RR	MARIPÁ, EMBREO, RONDON	01.111.0004/0001	8107004	1.800.000,00
RR	MALTA DA CRUZ	01.111.0005/0001	8107005	1.800.000,00
RR	NOVA ROMA	01.111.0006/0001	8107006	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0007/0001	8107007	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0008/0001	8107008	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0009/0001	8107009	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0010/0001	8107010	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0011/0001	8107011	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0012/0001	8107012	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0013/0001	8107013	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0014/0001	8107014	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0015/0001	8107015	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0016/0001	8107016	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0017/0001	8107017	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0018/0001	8107018	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0019/0001	8107019	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0020/0001	8107020	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0021/0001	8107021	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0022/0001	8107022	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0023/0001	8107023	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0024/0001	8107024	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0025/0001	8107025	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0026/0001	8107026	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0027/0001	8107027	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0028/0001	8107028	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0029/0001	8107029	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0030/0001	8107030	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0031/0001	8107031	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0032/0001	8107032	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0033/0001	8107033	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0034/0001	8107034	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0035/0001	8107035	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0036/0001	8107036	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0037/0001	8107037	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0038/0001	8107038	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0039/0001	8107039	1.800.000,00
RR	POCÃO	01.111.0040/0001	8107040	1.800.000,00



## LEI MUNICIPAL Nº 3458 DE 08 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 102 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Barra do Piraí, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - Das disposições preliminares
- II - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- III - Organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - Diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Diretrizes para elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VIII Disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- IX Diretrizes para Avaliação de Resultados da execução da LOA;
- X Disposições gerais.

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022, especificadas de acordo com os objetivos constantes do Plano Plurianual – PPA, que serão as estabelecidas e detalhadas no CADERNO DE ANEXOS desta Lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação realizará a avaliação do cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, e sua inclusão na Lei orçamentária, e ainda em outros textos legais que versem sobre o planejamento e gestão pública do Município.

## CAPÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contra-prestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos da natureza da despesa a que se refere:

## I – DESPESAS CORRENTES:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Juros e encargos da dívida e
- c) Outras despesas correntes.

## II – DESPESAS DE CAPITAL:

- a) Investimentos;
- b) Inversões financeiras e
- c) Amortização da dívida.

Art. 6º. O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no §5º, do art. 165 da Constituição Federal, no §3º do artigo 102 e 103 da Lei Orgânica do Município, no artigo 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- III – resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- IV – resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

- V – resumo da despesa por poderes e órgãos, segundo a origem dos recursos;
- VI – resumo do orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista por órgão, segundo a origem dos recursos;
- VII – resumo do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segunda a origem dos recursos;

- VIII – quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- IX – demonstrativo da receita por órgãos/indiretas;

- X – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;
- XI – quadro geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão, segundo as categorias de programação, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

- XII – orçamento de investimentos das empresas e sociedades de economia mista; e

- XIII – consolidação dos quadros orçamentários.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XIII deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

- I – discriminação da legislação básica e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

- II - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

- III – evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

- IV – demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por poder, órgão e função;

- V – demonstrativo da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

- VI – demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta na Lei Complementar 101/2000;

- VII – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

- VIII – consolidação das despesas por objetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

- IX – demonstrativo de função, subfunção e programa por objeto, atividade e operação especial;

- X – demonstrativo de função, subfunção e programa, por categoria econômica;
- XI – demonstrativo de função, subfunção e programa conforme o vínculo com os recursos;

- XII – demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por poder, confrontando sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado de memória de cálculo;

- XIII – demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, por órgão, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação;

- XIV – demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000; e

- XV – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar com indicação da dotação do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem.

§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária anual conterá:



I – relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere à proposta;  
II – resumo da política econômica e social do governo;  
III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;  
IV – demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;  
V – demonstrativo da dívida fundada interna e externa;  
VI – relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do 1º, do art. 100 da Constituição Federal;  
VII – demonstrativo do número de vagas escolares existentes e da respectiva expansão prevista, discriminada por Coordenadorias Regionais de Educação e Áreas de Planejamento; e  
VIII – demonstrativo do número de Leitos hospitalares ativos e dos respectivos aumentos previstos, discriminados por unidade de saúde e Áreas de Planejamento;

§3º. Os programas finalísticos do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do §2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§4º. Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu §1º serão encaminhados em meio magnético, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§5º. O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior e igualmente em meio magnético, a despesa discriminada por elemento da despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do projeto de Lei orçamentária.

Art. 7º. O projeto de Lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

#### CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 9º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do §3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º. A Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2022 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – disposições legais em nível federal, estadual ou Municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas e
- III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo único: A adequação da despesa à receita, de que trata o “caput” deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2022.

Art. 11º. De conformidade com o disposto no artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, e, tendo em vista a necessidade de serem estabelecidos mecanismos de transparência da Gestão Fiscal, a Secretaria de Planejamento, juntamente com a Secretaria de Fazenda e Controladoria Geral do Município, deverão implantar o sistema de informações sobre o orçamento anual, e as prestações de contas do Município, devendo para tanto, além de publicá-los, disponibilizar os dados obtidos na “internet”.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, as informações legalmente consideradas confidenciais.

Art. 12º. Abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em Lei mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio

ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetem a programação finalística do governo discriminada no Anexo de Metas e Prioridades.

Art. 13º. Nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, Créditos Adicionais Suplementares no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa fixada, para a Administração direta, indireta e Câmara Municipal.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações para atender as despesas de pessoal, encargos sociais, inativos e pensionistas;

Art. 14º. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta e dos Fundos, serão observadas as determinações do §5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, na forma a seguir:

- I – a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e
- II – não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2022.

Art. 15º. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 16º. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Governo.

Art. 17º. Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, em até trinta dias úteis, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria da programação e grupos da natureza da despesa, os respectivos desdobramentos em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, para fins de execução orçamentária, conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18º. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas às dotações constantes da Lei Orçamentária.

Art. 19º. É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 16, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, das seguintes atividades:

- I – de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação e que estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II – de desenvolvimento e promoção do turismo e cultura, inclusive àquelas relacionadas aos festejos populares;
- III – de atividades desportivas, em qualquer das suas modalidades e graus;

IV – de promoção do civismo e educação política;

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, bem como atestado de funcionamento fornecido pelo Poder Judiciário, ou pelo Ministério Público, emitida no exercício de 2020, e ainda, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas à Controladoria Geral do Município da correta aplicação da subvenção recebida, não podendo receber outro benefício, antes do cumprimento dessa obrigação.

§4º. A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em Lei específica.



Art. 20º. A Lei de Orçamento Anual conterà reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento da receita corrente líquida.

Art. 21º. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 23º. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 24º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25º. O Poder Executivo, o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único: O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 26º. Em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, com a proposta orçamentária, será encaminhados quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade.

Parágrafo único: Para cumprimento do disposto no “caput”, deste artigo, os órgãos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria de Planejamento com as respectivas propostas orçamentárias até a data limite de 30 de julho de 2017.

Art. 27º. Ficam autorizadas tanto a revisão geral das remunerações, assim como dos subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, suas Autarquias e Fundações Públicas cujo percentual será definido em Lei específica e, em atendimento ao disposto no Inciso II do §1º do artigo 169 da Constituição Federal, assim como ficam autorizados, em concessões de quaisquer vantagens, criação de cargo, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, também por Lei específica, observadas as demais normas aplicáveis.

#### CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo e seus órgãos, de Administração Direta e Indireta.

Art. 29º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos art. 165, §5º, III; 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30º. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social.

Parágrafo Único: O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários às aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 31º. O orçamento fiscal assegurará aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na forma do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de setembro de 1996, e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo Municipal, especialmente a Lei Municipal 701/2002 que instituiu o PDEM-BP, e

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício, especialmente sobre:

- a) Reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) Alíquota menor às terras consideradas vulgarmente “morros”, sem condições de utilização;
- c) Alíquota menor às reservas ambientais;
- d) Critérios de atualização monetária;
- e) Aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município;
- f) Alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- g) Promover a definição de novas formas de parcelamento dos tributos municipais de acordo com o disposto no artigo 171 do CTM, a fim de viabilizar o incremento da arrecadação e a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro dos valores a serem pagos de forma a contemplar um maior número de contribuintes;
- h) Extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- i) Revisão e regulamentação das Leis autorizativas que concedem redução de tributos;
- j) Regulamentação da Lei 1.021/2005;
- k) Revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- l) Revisão da legislação sobre taxas;
- m) Parâmetros para a Taxa de Coleta de Lixo;
- n) Concessão de anistia e remissões tributárias;
- o) Concessão de benefícios de caráter geral para o pagamento tempestivo dos tributos municipais; e
- p) Da extinção da cobrança de taxas e receitas de serviço pela execução de atividades sob regime de concessão.

§1º - A possível alteração da receita de que dispõe o “caput” deste artigo, deverá obedecer ao disposto nos artigos, 12, 16 e incisos, e 41, deste diploma legal, bem como às demais legislações aplicáveis.

Art. 33º. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 30 desta Lei, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei de Orçamento Anual.

Art. 34º. A Lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício respeitadas às disposições do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 35º. Conceder incentivos fiscais às empresas que venham a se instalar no Município de Barra do Piraí cujos recursos oriundos de sua vinda superem os impactos eventualmente causados.

Art. 36º. Autorizar a Concessão de anistia e multa dos tributos.

#### CAPÍTULO IX DAS DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 37º. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados, deverão ser aprimorados pelos órgãos executores os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos, em cumprimento ao que estabelece o art. 4º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar 101/2000.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º. As propostas de emendas ao projeto de Lei orçamentária, ou aos projetos de Lei que o modifiquem, somente poderão ser apreciadas se apresentadas

com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 39º. As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2022, ou aos projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, em cumprimento ao disposto no §3º, e incisos do artigo 166 da Constituição Federal, devem atender às seguintes condições:

I – Serem compatíveis com os objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei;

II – Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida ou

III – Sejam relacionados:

- a) Com a correção de erros e omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei;
- c) Com os demais dispositivos aplicáveis, previstos nesta Lei;

Art. 40º As emendas ao projeto de Lei de Orçamento Anual deverão considerar ainda a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 41º. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares, julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 42º. Em consonância com o que dispõe o §5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de Lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 43º. Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, constantes da proposta orçamentária.

§1º - Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas à pessoal e seus encargos, ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 44º. Respeitando o disposto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Parágrafo único: As efetivações dos aumentos destacados no CAPUT deste artigo dependerão de cálculo a ser realizado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 45º. Para cumprimento das determinações do §3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas irrelevantes as despesas inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária anual, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à aplicação das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 47º. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a re-

dução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” do Poder Executivo e do Poder Legislativo, observando a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§1º. Não será objeto de limitação de empenho as despesas destinadas a pagamento de serviço da dívida e dos precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais, e ainda as destinadas ao pagamento de horas extras a setores que prestem relevantes serviços públicos, como segurança, limpeza urbana, saúde e fiscalização.

§2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que caberá a cada um destes na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§3º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminado por órgão.

§4º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 48º. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

Parágrafo único: Na proposta Orçamentária, as categorias de programação através das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorrer naquele exercício.

Art. 49º. A Lei Orçamentária para o Exercício de 2022 conterà dispositivo com autorização para realização de operações de crédito nas formas previstas em Lei, estando, pela presente, desde já autorizada sua inclusão e imediata contratação pelo Poder Executivo.

Art. 50º. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Legislativo Municipal, reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o §5º, do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 51º. O projeto de Lei de orçamento anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 30 de junho de 2020 para pagamento no exercício de 2022, conforme determinações do §1º, do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por órgão da Administração direta e indireta, e por grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 6º desta Lei.

Art. 52º. Caso o somatório total dos débitos judiciais a serem pagos, por precatório, pela Administração direta e indireta, no exercício de 2022, seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sua liquidação observará o disposto no art. 78 e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, fixando-se para tanto o prazo de 10 anos.

§1º. A inclusão de recursos na Lei orçamentária de 2022, para pagamento de precatórios, face às disposições do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá ser efetuada segundo os seguintes critérios:

I – nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor exceda trinta salários mínimos, poderão ser objeto de parcelamento em até dez vezes iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II – os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais, anuais, e sucessivas;

III – para quitação de parcela a ser paga em 2022, decorrente de parcelamento de precatórios de exercícios anteriores;

IV – com base na autorização contida nos artigos 1º e 3º, inciso I, da Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003, inclusive para amortização ou quitação de pagamentos de parcelas, iguais e sucessivas; e

V – decorrentes de imposições oriundas de decisões judiciais.

§2º. A atualização dos precatórios, determinada no §1º, do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2017, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice determinado judicialmente.





Art. 53º. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamentos dos débitos consignados em precatórios judiciais de pequeno valor, na forma preconizada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 54º. Na hipótese de ocorrência de fator ou fatores supervenientes que resultem na consolidação do montante final dos precatórios judiciais da Administração direta e indireta, para pagamento no exercício de 2022, em valor inferior ao referido no art. 46, poderá o Município liquidá-los em uma única parcela, caso a Lei Orçamentária assim o autorize.

Art. 55º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JULHO DE 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 036/GP/2021  
Projeto de lei nº 090/2021  
Autor: Executivo Municipal

**PORTARIA Nº 704/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 C/C a Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ELIANA MARIA VIANNA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos, Nível DAS- 4, da estrutura da Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/fac/mjml

**PORTARIA Nº 705/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para serem Gestores e Fiscais do Contrato de Locação nº 74/2019 por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Antônio Tadeu Pimenta de Carvalho, Ilton Pimenta de Carvalho e Hélio Pimenta de Carvalho, Processo nº 1426/2006, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Luiz Teixeira Neto, nº 46 – Centro – Barra do Piraí, onde funciona o Almoxarifado.

GESTORES: Victoria Matias da Silva Martins – mat. 10491  
Alex Sandro de Medeiros – mat. 11256

FISCAIS: Marcela Carreiro Martins – mat. 6317  
Emanoele Aparecida Dias Luiz – mat. 9831

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

processo SMS nº 1426/2006  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 706/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, NANCY APARECIDA DE LOYOLA, para o cargo de Merendeiro, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 12/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº056/2021 - CNCP  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 707/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997 e com a Lei Municipal nº 2667 de 23/03/2016 alterada pelas Leis Municipais n.º 2690 de 19/05/2016 e 2725 de 28 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, ANDREIA DE FREITAS PIRES, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada e classificada em Concurso Público conforme Edital RH-001/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 07/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº057/2021 - CNCP  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 708/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, RACHEL GOMES DOS SANTOS - Matr. 11168 e MARIANA NEVES DA CUNHA ALMEIDA FERREIRA – Matr. 10928, como Fiscais do Contrato nº 01/2021, firmado com empresa RIO FACILITIES IMUNIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Processo nº 016/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de dedetização e controle de vetores (baratas, formigas, cupins, pulgas e roedores) e a limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, de acordo com as condições estabelecidas, para atendimento das necessidades das unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando nº 376/SMAS/2021  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 709/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 697/2021, de 01 de julho de 2021; que designou servidores para comporem a Comissão das Propostas das Ações Relativas ao Termo de Colaboração com a entidade e com as organizações da sociedade civil com base na Lei Federal nº 13019/2014;

CONSIDERANDO O Memorando Nº 374/SMAS/2021; da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, na Portaria nº 697/2021, de 01 de junho de 2021, Luísa Nunes Francisco – matr. 10767 por ANA CAROLINA BRANDÃO LOPES – matr. 11290.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da Portaria nº 697/2021.

Art. 3º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e Complementar daquele instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml

**PORTARIA Nº 710/2021**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA - Matr. 10003; HUMBERTO DIAS SOUZA - Matr. 7348 e FELIPE BERNARDES AVILA DUBOC – Matr. 9985, como Fiscais do Contrato nº 53/2021, firmado com empresa REAL LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, por intermédio das Secretarias Municipais de Administração, Serviços Públicos, Obras Públicas e do Ambiente, Processo nº 1198/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para locação de 5 veículos utilitários com caçamba de capacidade a partir de 850 lts e 730 kg carga, direção hidráulica ou elétrica, equipado com rádio FM, com entrada USB, motor a partir de 1.41 e potência mínima de 80 cv, ar condicionado, biocombustível, ano 2019 (mínimo), para atender as necessidades das secretarias municipais de Administração, Serviços Públicos, Obras Públicas e do Ambiente .

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JULHO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/mjml



## ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA DATA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÉ-ENCERRAMENTO TÉCNICO, ADAPTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PASSIVO AMBIENTAL E MANUTENÇÃO DO ANTIGO ATERRO MUNICIPAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, Processo Administrativo nº 27/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que será realizada no dia 23 de julho de 2021, às 10h00min, na sala de licitações, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 17/2021 – Objetivando a PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS ECOLÓGICOS (BORRACHA) E TACHÃO NAS VIAS, para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do município de Barra do Piraí, conforme Termo de Referência, em favor das empresas: BENEDES SOARES BATISTA – Item 03, no valor total de R\$ 9.866,00 (nove mil oitocentos e sessenta e seis reais), R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS - item 01, 02, 04, 05 e 06, no valor total de R\$ 5.643,60 (cinco mil seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). Importa o presente Pregão Presencial nº 17/2021 em R\$15.509,60 (quinze mil quinhentos e nove reais e sessenta centavos), conforme laudas do processo nº 12310/2020. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – nº 046/2021 – Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades dos CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, estabelecimento que presta atendimento no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) à população do Município de Barra do Piraí, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA, para os itens: 01 e 03, no valor total de R\$ 24.025,00 (vinte e quatro mil, e vinte e cinco reais), P R DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, para os itens: 02, no valor total de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), Importa o presente Pregão Eletrônico - 046/2021 em R\$ 32.785,00 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais), conforme laudas do processo nº 393/2021. Wagner Pinto Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

## ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021

OBJETO: O presente processo tem por finalidade a publicação dos atos, contratos, instrumentos jurídicos e vários outros documentos de diversas secretarias no Diário Oficial da União.

EMPRESA: DIÁRIO SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO EM PUBLICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 10.867.871/0001-60

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2021.

Frank Tavares Silva  
Secretária Municipal de Comunicação Social

## RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da e parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 28 às fls. nº 35, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2021.

Mario Reis Esteves  
Prefeito Municipal

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Funerária Cherem 2000 LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2019 por mais 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	913/2020.
VALOR:	R\$ 309.198,00.
VIGÊNCIA:	24/03/2021 à 23/03/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	22 de março de 2021.

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 035, DE 29 DE ABRIL DE 2021



**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº 83/2018.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Chada Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 83/2018, por 12 (doze) meses.
VALOR:	R\$ 272.100,00.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3708/2018.
VIGÊNCIA:	18/06/2021 à 17/06/2022.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2021.

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2021, por 90 (noventa) dias.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6526/2020.
VIGÊNCIA:	21/06/2021 à 19/09/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2021

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2021, por 90 (noventa) dias.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	116/2020.
VIGÊNCIA:	21/06/2021 à 19/09/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2021

**EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Plural Engenharia LTDA - ME.
OBJETO:	Acréscimo de 23,16% (vinte e três, vírgula dezesseis por cento) ao valor contratado Contrato nº 20/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8812/2020
VALOR	R\$ 301.722,39
VIGÊNCIA:	07/07/2021 a 25/09/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "a" combinado com § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	07 de julho de 2021



**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 07 /2021.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: J.M.F. COMERCIAL EIRELI
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA REFORMADAS NOS DISTRITOS DE VARGEM ALEGRE, DORÂNDIA, CALIFÓRNIA E NO BAIRRO DO AREAL, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 72.338,20 (setenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte centavos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	717/2021
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	06 de julho de 2021

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 08 /2021.
PARTES:	Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa: I.R.M. MATHIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS
OBJETO:	O presente Contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA REFORMADAS NOS DISTRITOS DE VARGEM ALEGRE, DORÂNDIA, CALIFÓRNIA E NO BAIRRO DO AREAL, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.
VALOR:	R\$ 51.234,00 (cinquenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	717/2021
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE)
FUNDAMENTO:	Conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	06 de julho de 2021

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 61/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e a Riopar Participações S.A.
OBJETO:	Prestação de serviços de Vale Transporte para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
VALOR	R\$ 56.126,20
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5674/2021
VIGÊNCIA:	07/07/2021 à 06/07/2022
FUNDAMENTO:	lei federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	07 de julho de 2021.

**EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 62/2021.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Maria Cecília Moreira Empreendimentos Imobiliários LTDA.
OBJETO:	Prestação de serviço de pavimentação, drenagem, rede de esgoto, sinalização horizontal e vertical nas Ruas Barão de Ipiabas, Vereador Lourival de Oliveira, Albertina Sales Abbud e Sergio Barbosa Wernek no Distrito de Ipiabas, neste município.
VALOR	R\$ 2.712.256,50
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	9895/2020
VIGÊNCIA:	07/07/2021 à 06/07/2022
FUNDAMENTO:	lei federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	07 de julho de 2021.



# FUNDO DE PREVIDÊNCIA

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Instrumento: Termo de Convênio nº 01/2021 – Processo Administrativo nº 0154/2021.  
Contratante: Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – RJ.  
Contratado: Escola Técnica Moreira e Nery inscrita no CNPJ nº 10.344.714/0001-70  
Objeto: Estabelecer condições de realização de atividades de estágio a fim de proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem.  
Fundamento Legal: Artigo 203 inciso III c/c Artigo 214 inciso IV da CF/88 e Lei 11.788/2008.  
Vigência do contrato indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo.  
Convênio realizado sem ônus para Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – RJ.

Barra do Piraí, 07 de julho de 2021.

Pâmela Lucia Ornellas Pinto Oliveira  
Diretora Executiva

## ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 067 de 31 de agosto de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a VERA MARIA SAMPAIO VIDINHA nº 063/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.

...  
Leia-se:

...  
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no art.40, §1º, III, "b", da CRFB/88 com redação dada pela nº EC 41/03.

...  
Onde se lê:

...  
VERA MARIA SAMPAIO VIDINHA, AGENTE LEGISLATIVO

...  
Leia-se:

...  
VERA MARIA SAMPAIO VIDINHA, AGENTE LEGISLATIVO, Matrícula nº 0026

...  
Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 02 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário  
Matrícula nº 1274

## ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 046 de 07 de junho de 2021, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTARIA ESPECIAL DE PROFESSOR, concedida ao Sr. SILVIO HENRIQUE VILELA nº 024/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$  
1.332,46

...

Leia-se:

...  
Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$  
1.332,46

...

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário  
Matrícula nº 1274



**ERRATA**

No BOLETIM MUNICIPAL nº 013 de 11 de fevereiro de 2021, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE, concedida a DAMIAO AMORIM nº 008/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ato de concessão:

Onde se lê:

...  
Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003;

...  
Leia-se:

...  
Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003;

...

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 02 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário  
Matricula nº 1274

**ERRATA**

No BOLETIM MUNICIPAL nº 067 de 31 de agosto de 2020, no ato de concessão de Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROPORCIONAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a VERA MARIA SAMPAIO VIDINHA nº 063/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ato de concessão:

Onde se lê:

...  
c/c EC41/2003.

...  
Leia-se:

...  
c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003;

...

Onde se lê:

...  
VERA MARIA SAMPAIO VIDINHA, na proporção de 77,84% da média das 80% maiores contribuições no valor total de R\$ 1.957,16 (Hum mil Novecentos e Cinquenta e Sete reais e Dezesseis centavos) na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003.

...  
Leia-se:

...  
VERA MARIA SAMPAIO VIDINHA, AGENTE LEGISLATIVO, Matrícula nº 0026, na proporção de 77,84% da média das 80% maiores contribuições no valor total de R\$ 1.957,16 (Hum mil Novecentos e Cinquenta e Sete reais e Dezesseis centavos) na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003.

...

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 02 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário  
Matricula nº 1274





**ERRATA**

No BOLETIM MUNICIPAL nº 013 de 11 de fevereiro de 2021, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE, concedida a DAMIAO AMORIM nº 008/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...  
Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003;

...  
Leia-se:

...  
Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003;

...  
Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 02 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário  
Matrícula nº 1274

**ATO DE CONCESSÃO Nº 009/2021**

A Coordenadoria Previdenciária junto a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da lei nº 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 0198/2021.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 27 de abril de 2021, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para a dependente LUIZA HELENA DA SILVA MOREIRA na qualidade de esposa, do servidor Sr. JOSÉ GUSTAVO MOREIRA, Matrícula nº 1688, no cargo de GARI, falecido em 27 de abril de 2021, com integralidade, paridade e em parcelas distintas, no valor atual dos proventos correspondente a R\$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais) mensais, na proporção de 100% em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 40 § 7º, II, da CRFB/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 009/2021**

Fixa o valor de R\$ 1.595,00 (um mil e quinhentos e noventa e cinco reais) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, paridade e em parcelas distintas, concedido a dependente LUIZA HELENA DA SILVA MOREIRA, na condição de esposa, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JOSÉ GUSTAVO MOREIRA, Matrícula nº 1688, no cargo de GARI, falecido em 27 de abril de 2021, em conformidade com os art. 47, art. 48, art. 49, I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, Lei nº 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, § 7º, II, da CF/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme processo administrativo nº 0198/2021 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de GARI, de acordo com Art.223, da Lei Municipal nº 326/97 e Lei Municipal nº 2740/16..... R\$ 1.100,00  
Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 495,00  
Total dos Proventos..... R\$ 1.595,00

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE CONCESSÃO Nº 010/2021**

A Coordenadoria Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da lei nº 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 0253/2021.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 31 de maio de 2021, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para a dependente Sra. TALITA ALVES DA SILVA, na condição de filha, em decorrência do falecimento do servidor Sr. LUIS ANTONIO DA SILVA, Matrícula nº 1728, no cargo de PEDREIRO C, falecido em 20 de abril de 2021, com integralidade, paridade e em parcelas distintas, no valor atual dos proventos correspondente a R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, na proporção de 100% em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 40 § 7º, II, da CRFB/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Publique-se.

Registre-se.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 010/2021**

Fixa o valor de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, paridade e em parcelas distintas, concedido a dependente Sra. TALITA ALVES DA SILVA, na condição de filha, em decorrência do falecimento do servidor Sr. LUIS ANTONIO DA SILVA, Matrícula nº 1728, no cargo de PEDREIRO C, falecido em 20 de abril de 2021, em conformidade com os art. 47, art. 48, art. 49, I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, Lei nº 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, § 7º, II, da CF/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme processo administrativo nº 0253/2021 com os valores abaixo discriminados:

Vencimento atribuído ao cargo de PEDREIRO C, de acordo com Art.223, da Lei Municipal nº 326/97 e Lei Municipal n Lei Municipal nº 2740/16..... R\$ 1.100,00

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 550,00

Total dos Proventos..... R\$ 1.650,00

Publique-se.

Registre-se.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**ATO DE CONCESSÃO Nº 011/2021**

A Coordenadoria Previdenciária juntamente com a Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da lei nº 8213/91;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo de nº 0257/2021.

RESOLVE conceder, retroagindo a data de 24 de maio de 2021, o benefício de PENSÃO POR MORTE, para o dependente Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA, na condição de esposo, em decorrência do falecimento da servidora Sra. MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Matrícula nº 7912, no cargo de PROFESSORA II EDUCAÇÃO INFANTIL e 1º Seg. do ENSINO FUNDAMENTAL, falecido em 24 de maio de 2021, com integralidade, sem paridade e em parcela única, no valor atual dos proventos correspondente a R\$ 1.650,17 (um mil e seiscentos e cinquenta reais e dezessete centavos) mensais, na proporção de 100% em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000 c/c art. 75 da Lei Federal nº 8213/91 c/c art. 40 § 7º, II, da CRFB/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003.

Publique-se.

Registre-se.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS nº 011/2021**

Fixa o valor de R\$ 1.650,17 (um mil e seiscentos e cinquenta reais e dezessete centavos) mensais, os proventos do benefício de PENSÃO POR MORTE, com integralidade, sem paridade e em parcela única, concedido ao dependente Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA, na condição de esposo, em decorrência do falecimento da servidora Sr. MARIA CRISTINA MOURA DA SILVA, Matrícula nº 7912, no cargo de PROFESSORA II EDUCAÇÃO INFANTIL e 1º Seg. do ENSINO FUNDAMENTAL, falecido em 24 de maio de 2021, em conformidade com os art. 47, art. 48, art. 49, I e II da Lei Municipal nº 323/97, fundamentado nos Artigos 91 e 223 da Lei Municipal nº 326/97, Leis Municipais nº 779/03 e, Lei nº 2431 de 13/08/2014 e no Art. 40, § 7º, II, da CF/88 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme processo administrativo nº 0257/2021 com os valores abaixo discriminados:

Total dos Proventos..... R\$ 1.650,17

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2021.

Eduardo Ventura Loures  
Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ  
Matrícula nº. 1274

**CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ**

**1. INTRODUÇÃO**

O código de Ética expressa a missão, os valores e a cultura do FPMBP e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores para garantir a eficiência dos serviços que presta. Reafirma seu compromisso como uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar a credibilidade.

A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente, da integridade pessoal de todos, pré-requisito indispensável às nossas atividades. Tudo o que fazemos deve se dar em estrita observância com as leis que regem a Autarquia, nossas normas e princípios éticos.

Este Código aplica-se a todo corpo funcional e a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a autarquia. Sua leitura e plena compreensão devem ser encaradas como uma tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades de FPMBP.

O desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Todo servidor tem a obrigação de reportar as Gerências, Diretorias ou as Assessorias qualquer suspeita de ilícito ou ação que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da autarquia, prezando sempre pela moralidade.

É impossível prever todas as situações em que servidor ou equiparados do FPMBP possam ser confrontados com questões éticas, assim você também é responsável por este risco, devendo agir sempre de modo pró-ativo e íntegro.

Este código constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

**2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DO FPMBP:**

**2.1 MISSÃO:**

Prestar serviços com excelência aos nossos segurados (servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes), com eficiência de atendimento, credibilidade, respeito e responsabilidade social, com administração transparente e eficaz do patrimônio, para o cumprimento das obrigações previdenciárias atuais e futuras e contribuir para a gestão fiscal responsável do Município.

**2.2 VISÃO:**

Desenvolver a melhor Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil, com excelência comprovada, tendo como diretrizes:

- ☒ Satisfação na prestação de serviços aos seus segurados (servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes);
- ☒ Boas práticas de gestão de ativos e passivos; e
- ☒ Governança, transparência e conformidade na gestão do negócio.

**2.3 VALORES E PRINCÍPIOS:**

- ☒ Satisfação do segurado (servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes);
- ☒ Parceria com independência da patrocinadora;
- ☒ Responsabilidade social;
- ☒ Credibilidade;
- ☒ Transparência;
- ☒ Governança;
- ☒ Conformidade;
- ☒ Ética;

- ☒ Eficiência e eficácia; e
- ☒ Respeito.

**3. RESPONSABILIDADES DO CORPO FUNCIONAL:**

**3.1. CONDUTA PESSOAL:**

**3.1.1 DO SERVIDOR:**

O servidor, no que concerne a sua conduta pessoal, deve respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional. Este deve sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter os padrões referenciais de imagem de FPMBP e de evitar desgastes de sua própria reputação.

São deveres do servidor:

- ☒ Pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- ☒ Manter clareza de posições e decoro, com vista a motivar respeito e confiança do público em geral;
- ☒ Aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;
- ☒ Trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo FPMBP, para oferecer o melhor atendimento aos nossos segurados;
- ☒ Atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;
- ☒ Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- ☒ Observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre, de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;
- ☒ Zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços prestados pelo FPMBP;
- ☒ Prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;
- ☒ Respeitar e praticar o Código de Ética;
- ☒ Ouvir nosso público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;
- ☒ Manter com nossos segurados relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;
- ☒ Conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do FPMBP;
- ☒ Evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existências destes;
- ☒ Respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas, direta ou indiretamente, ao FPMBP e ao seu público alvo;
- ☒ Cumprir os compromissos assumidos com o público alvo interno e externo;
- ☒ Ser objetivo, positivo e transparente;
- ☒ Questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor; e
- ☒ Ser parceiro e estar disposto para ouvir e entender o outro.



Ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesses junto ao FPMBP, bem como nas hipóteses de convites para a participação em almoços ou jantares de negócios, reuniões, solenidades devem comunicar previamente ao superior hierárquico, que analisará a convivência e oportunidade da participação do funcionário convidado, podendo autorizá-la ou não, inclusive indicando outro funcionário da área para participar.

### 3.1.2 DO GESTOR:

Adicionalmente às obrigações do servidor, o gestor deve ter ciência se todos os seus subordinados estão agindo conforme os padrões éticos estabelecidos neste Código.

### 3.1.3 DA GERÊNCIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA E GERÊNCIA DE PESSOAL E SEGURIDADE:

Cabe a Gerência e Governança Corporativa o comprometimento com o cumprimento deste Código, sendo a Gerência de Pessoal e Seguridade a responsável pelo acompanhamento psicológico (caso necessário), monitoramento pelo respeito ao vestuário, levantamento da necessidade de treinamento ou aconselhamento a todo o corpo funcional. Da mesma forma a atualização deste código, com a anuência da Gerência e Governança Corporativa.

### 3.1.4 DA DIRETORIA:

Os membros da Diretoria são responsáveis por reforçar a importância e definir as premissas comportamentais contidas neste Código, além de sua necessidade de atualização.

As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessada em decisão de alçada do agente público, serão:

- ☒ Solicitadas formalmente pelo próprio interessado, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes;
- ☒ Objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta;
- ☒ Acompanhada de outro servidor público.
- ☒ A inobservância das normas estipuladas no Estatuto dos Servidores Municipais acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes consequências:
- ☒ Censuras éticas, a ser aplicada pela Diretoria Executiva;
- ☒ Proposta de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança;
- ☒ Proposta de restituição à empresa contratada para prestação de serviço;
- ☒ Configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa as Comissões de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinarão o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração; e
- ☒ Atuar em benefícios ou em nome de pessoa natural ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava.

## 4. CONDUTA CORPORATIVA:

O FPMBP:

- ☒ Não promove nem tolera qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;
- ☒ Cooperar integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;
- ☒ Mantém e apoia normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo; e
- ☒ Conduz seu negócio observando rigorosamente determinação legal específica.

## 5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E OUTRAS DIRETRIZES:

Existem diversas leis Federais, Estaduais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades do FPMBP. Todas têm ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente, sendo responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado.

Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento destas normas, as mesmas devem ser esclarecidas junto à Diretoria competente. Existem ainda regulamentos internos e manuais corporativos aprovados pelas Diretorias e que devem ser respeitados.

### 5.1. UTILIZAÇÃO DE ATIVOS E RECURSOS:

O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem da autarquia. Sendo assim, é essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

### 5.2. EQUIDADE DE TRATAMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL:

É proibido discriminar colegas, subordinados, segurados ou prestadores de serviço por motivo, político, ideológico ou partidário, bem como em razão de origem étnica, sexo, idade, deficiência física, credo ou religião. Incluem-se ainda como atos proibidos: assédio sexual e assédio moral.

## 6. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao FPMBP e às informações recebidas para um propósito comercial expresso.

### 6.1. INFORMAÇÕES SOBRE FPMBP:

Devem ser transmitidas apenas se vierem a favorecer a um fim legítimo do FPMBP. A transmissão destas informações deve ser feita com o entendimento expresso de que as mesmas são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas.

Salvo instrução legal ou administrativa em contrário, informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais. Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais. Adicionalmente, é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Todos são responsáveis pelas guardas de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no FPMBP.

### 6.2. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:

O FPMBP adota normas de proteção para informações confidenciais e reconhece como sendo sua obrigação e responsabilidade mantê-las em sigilo e segurança. É política do FPMBP o fornecimento de informações apenas se legalmente exigidas.

### 6.3. INFORMAÇÕES PARA MÍDIA:

O relacionamento com a imprensa deve ser pautado pelo respeito e com base em fatos e fontes fidedignos.

Apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do FPMBP. Caso você seja procurado por algum jornalista, entre em contato com a Assessoria de Imprensa do Município. Conceitua-se como assessoria de imprensa do a área responsável por preparar e intermediar o relacionamento entre os colaboradores e a mídia, mediante autorização prévia do Diretor-Presidente. Qualquer informação incorreta na imprensa, independente de sua origem, deve ser informada à Assessoria de Imprensa do Município. O mesmo vale para ocasiões em que a imprensa divulga informações negativas sobre o FPMBP.

### 6.4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS:

Toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao FPMBP é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação através de relatórios publicados em jornais e outros veículos de comunicação.

Excetua-se ao caso acima quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação de Diretoria.

### 6.5. RELATÓRIOS OFICIAIS:

O FPMBP está sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeção de órgãos reguladores e fiscalizadores. Estes relatórios são estritamente confidenciais e a divulgação dos mesmos, integral ou parcialmente, constitui-se em ato ilegal, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial expressa e requisição pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

### 6.6. DOCUMENTAÇÃO OFICIAL:

É proibido o uso de papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial do FPMBP, bem como usar o nome da autarquia para qualquer finalidade pessoal e não oficial.

### 6.7. INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS OU POR TELEFONIA:

E-mail, fax, telefones e quaisquer outras modalidades de sistema de comunicação pessoal e oficial devem ser utilizados somente para os negócios de serviços do FPMBP.

### 6.8. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS:

Existem leis que proíbem a realização de operações financeiras utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público. Essas leis também proíbem a revelação dessas informações a terceiros que possam lucrar com tais operações. As consequências de utilização de "informações privilegiadas" podem ser graves tanto para o servidor quanto para o FPMBP.

Ao realizar qualquer atendimento a terceiros, o servidor que detém informações privilegiadas deve fazê-lo sempre acompanhado, como por exemplo reuniões destinadas a solucionar problemas relativos ao FPMBP.

O servidor que possui conhecimento privilegiado de operações financeiras não deverá realizar aplicações pessoais nos mesmos fundos de investimento em que a autarquia investe.

Também não poderá efetuar ou receber ligações através de celular quando em áreas de utilização de informações privilegiadas como o da mesa de operações, reunião do comitê de investimentos e reunião de finalização de balanço de rendimento.

Todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público. Fica ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços



da autarquia e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente. Cabe aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma, respondendo solidariamente na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao FPMBP, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função.

As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais.

#### 6.9. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES:

Todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do FPMBP são responsáveis e devem adotar as precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas. Devendo salvaguardar as senhas e outros meios de acesso ao sistema e documentação.

As senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma.

Casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da Diretoria competente. As estações de trabalho devem ser obrigatoriamente bloqueadas sempre que os servidores se ausentarem do local físico de trabalho, independentemente do intervalo de tempo.

Devem ser evitadas as exposições de documentos dos segurados ou de caráter confidencial. Todos os documentos devem permanecer trancados em local seguro, quando não estiverem sendo manuseados.

É proibido o uso de softwares não licenciados ou não autorizados pela instituição. Todas as chaves relativas a locais de guarda de documentos e materiais devem permanecer sob a posse de, no mínimo, 02 (dois) responsáveis. Todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

#### 7. DIREITO DE PROPRIEDADE:

O FPMBP é detentor dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados durante a jornada regular de trabalho e/ou que tenham sido produzidos fazendo-se o uso ativo ou recursos da autarquia.

Qualquer pessoa que voluntariamente malversar, roubar, ou se apropriar de maneira fraudulenta de qualquer recurso financeiro ou ativo de valor pertencente ao FPMBP, ficará sujeita, além das sanções disciplinares, aos rigores da legislação aplicável.

#### 8. QUESTÕES COMPORTAMENTAIS:

Em uma autarquia como o FPMBP, uma das principais preocupações diz respeito à sua própria imagem, bem como a de todos os seus profissionais.

O servidor em exercício no início da vigência deste Código deverá atestar o recebimento, por escrito, mediante assinatura do Protocolo de Recebimento, em anexo.

##### 8.1. TELEFONIA:

###### 8.1.1. LIGAÇÕES EXTERNAS:

Ao receber quaisquer ligações externas todos devem seguir obrigatoriamente, a seguinte forma de atendimento:

Mencionar o "FPMBP", o próprio nome e saudação (esta, obrigatória apenas para as áreas de relacionamento com cliente).

Entende-se por ligações externas aquelas de pessoas que não façam parte do corpo funcional do FPMBP.

###### 8.1.2. LIGAÇÕES INTERNAS:

Quanto às ligações internas, é permitida a informalidade no atendimento, porém, não serão tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos. Estes tipos de atitudes serão observadas pela Gerência e Governança Corporativa e Gerência de Pessoal e Seguridade devendo ser imediatamente comunicadas no caso de ocorrências.

Cabe-nos ressaltar que as transferências de ligações devem ser efetuadas da seguinte forma:

É obrigatório que, ao transferir a ligação, identifique ao receptor quem está aguardando o atendimento da chamada. Com isso, objetivamos evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

#### 8.2. BEBIDAS ALCOÓLICAS, TABAGISMO E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS:

São considerados como atos proibidos:

- Embriaguez habitual durante a jornada regular de trabalho;
- Prática do tabagismo nas dependências da Autarquia;
- Trabalhar sob o efeito de substâncias tóxicas

#### 8.3. VESTUÁRIO:

Refere-se aos requisitos mínimos e aceitáveis de vestuário (roupas e acessórios) que todos devem seguir para que seja preservada a imagem da instituição. É proibido o uso de vestuários do tipo:

- Camisetas regatas;
- Bermudas (tanto masculina quanto feminina);
- Outros tipos de vestuários considerados impróprios para o ambiente de trabalho;

A Diretoria espera bom senso de seu corpo funcional no que se refere ao modo de se vestir, tendo em vista que sua aparência pessoal reflete a imagem do FPMBP. A Gerência de Pessoal e Seguridade é a responsável pelo monitoramento quanto ao cumprimento das normas de vestuário.

#### 8.4. ATENDIMENTOS PERMANENTES NAS ÁREAS:

É obrigatória a permanência de, ao menos, 01 (um) profissional nas diversas áreas do FPMBP em todo o período regular de trabalho, inclusive, no horário de almoço. As únicas hipóteses em que a ausência total será considerada aceitável serão em caso de reuniões que envolvam todas as áreas; e com a devida ciência do Diretor responsável. Esta regra visa à manutenção da qualidade de atendimento ao nosso público.

#### 8.5. REGRAS DE IMAGEM INSTITUCIONAL:

É de extrema importância que todos os servidores zelem pela imagem do FPMBP e sigam determinadas instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou o nome do FPMBP.

Todo o material publicado em meio impresso ou eletrônico deve, obrigatoriamente, ser validado pela Assessoria Especial e/ou Assessoria de Governo Corporativa.

A Governança Corporativa, através de testes periódicos, fará um monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará para as Diretorias quaisquer desvios detectados.

#### 9. ACÚMULO DE FUNÇÕES CONFLITANTES:

O FPMBP tem como uma de suas diretrizes reprimirem o acúmulo de funções conflitantes. Tal iniciativa visa minimizar os riscos operacionais a que estamos expostos. É proibido ao servidor:

- Participar e controlar duas ou mais faces relacionadas com a contabilização de uma despesa pública;
- Ter acesso a informações privilegiadas e influencias no mercado;
- Ter Negócios particulares que interfiram na atividade executada e no horário de trabalho;

#### 10. CONFLITOS DE INTERESSES:

Espera-se que todos avaliem, cuidadosamente, qualquer situação que caracterize, ou que possa a vir acarretar, situações de conflito de interesse. Podemos definir o conceito de conflito de interesse como uma ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao FPMBP em situação que:

- Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- Cause prejuízo à reputação profissional ou à imagem do FPMBP;
- Propicie benefícios próprios e exclusivos a expensas do FPMBP;

#### 10.1. PRESENTES OU GRATIFICAÇÕES:

É vedado solicitar ou aceitar para si próprio ou terceiros, quaisquer presentes, transportes, hospedagens, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor. Consideramos como item de valor os abaixo mencionados:

- Dinheiro ou outras formas de remuneração;
- Títulos;
- Oportunidades de negócios;
- Mercadorias e serviços;

Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

#### 10.2. OMISSÃO OU OCULTAÇÃO DE ERROS:

A conduta esperada pela Diretoria é que, em caso de erros ou falhas humanas, estes sejam reconhecidos honestamente e prontamente comunicados ao Gestor e a Diretoria competente. Nenhum tipo de erro ou falha deve ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores para o FPMBP e para o próprio colaborador.

#### 10.3. DAR OU ACATAR ORDENS CONTRÁRIAS AOS VALORES DO FPMBP:

É dever do servidor:

Abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes e, nesse caso, dar imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos.

Obs.: É importante ressaltar que quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo para a efetiva apuração dos fatos.

#### 11. PENALIDADES:

O descumprimento das normas constantes neste Código de Ética sujeitará os servidores lotados no FPMBP às penalidades previstas na Lei Municipal nº 326/1997, e no Regulamento Interno do FPMBP.

Fica assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

#### 12. COMPETITIVIDADE:

A entidade atuará de forma eficiente, honesta e justa, em conformidade com este Código de Ética e do aparato legal do país, comprometendo-se a:

- a) Não favorecer um cliente ou fornecedor em detrimento de outro, exceto por motivos estritamente comerciais.
- b) Não se envolver em práticas comerciais restritivas ou outras formas anticompetitivas;
- c) Não prejudicar a reputação ou a fé pública de terceiros.

#### 13. PREVENÇÃO:

- a) A prevenção, detecção e comunicação de tentativas de suborno e outras formas de corrupção de responsabilidade da entidade deve ser registrado por meio confidencial. Mesmo na hipótese de que essa situação ocorreu ou pode ocorrer.
- b) O colaborador deve ser encorajado a informar sobre quaisquer suspeitas de corrupção.
- c) Deve ser assegurado que ninguém sofra qualquer tratamento prejudicial, em decorrência de recusar a tomar parte em suborno ou corrupção que ocorreu, ou poderá ocorrer.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) É desejável a criação de um canal de comunicação confidencial para denúncias, permitindo que funcionários e pessoas de fora da entidade denunciem anonimamente quaisquer práticas que considerem ser uma violação do Código de Ética ou outras ações impróprias.
- b) Este Código de Ética deve ser formalmente informado a todos os colaboradores, que deverão atestar sua compreensão e aceitação, e receberão atualizações regulares sobre como implementar e aderir às práticas nele disciplinadas.
- c) Os servidores fornecedores ou qualquer pessoa que estabeleça relação com FPMBP deve cumprir rigorosamente este Código de Ética e todas as Leis aplicáveis referentes aos assuntos dispostos. A Gerência e Governança Corporativa será responsável pelo monitoramento e esclarecimento de eventuais infrações.
- d) Este Código de Ética deve ser incorporado aos contratos comerciais firmados pela entidade, demonstrando os padrões por ela defendidos e praticados.

#### 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre o conteúdo deste código ou sobre a aplicação do mesmo em relação a alguns assuntos específicos, entrar em contato com a Gerência e Governança Corporativa e Gerência de Pessoal e Seguridade.

PÂMELA LÚCIA ORNELLAS PINTO OLIVEIRA  
Diretoria Executiva

ROBERTA JANINI DA SILVA ALVES  
Procuradora do FPMBP

CAMILA LOURES PASCHOAL  
Gerência e Governança Corporativa

GABRIELA FRANCISCO DA SILVA  
Assessora Especial da Direção Executiva

LUCIANA RODRIGUES ALVARENGA LEAL FRANCO  
Gerência de Pessoal e Seguridade

## PROCURADORIA

Processo n. 11079/2019

Encaminhamento: Central de Mandados

Ementa: Direito Administrativo. Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí.

### DECISÃO

#### I – RELATÓRIO:

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral em razão de denúncia efetuada verbalmente por Janderson Alves Barbosa Pereira, que alegou ser o parecerista de fl. 10, ou seja, o Fiscal Nelson, parente próximo do requerente, Luiz Carlos Barbosa.

Considerando a gravidade de tal informação este Procurador Geral indagou o Fiscal, que confirmou verbalmente tratar-se o requerente de seu irmão.

Em análise perfunctória pôde ainda este Procurador Geral verificar que já em fl. 10 houve o atendimento ao requerimento de fl. 02, evidenciando-se os demais atos administrativos consequentes como excessivos.

Observada, porém, a necessidade de apuração prévia e direito ao exercício do contraditório e ampla defesa foi intimado o servidor para que apresentasse defesa e encaminhado, em sequência, o presente processo a secretaria de obras.

Na informação acostada pela Secretaria de Obras extraiu-se que este aparentemente seria o único processo administrativo que teria ocorrido tal intercorrência.

Da defesa do servidor pôde ser confirmado que o requerente seria de fato seu irmão, mas que teria agido no presente processo em razão de ser o único que exerce

a função demandada aqui.

Alega ainda que o encaminhamento à Secretaria de Obras se deu em razão de da necessidade de verificações de elementos factuais que pudessem influir nos presentes autos.

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações.

## II – FUNDAMENTAÇÃO:

A atuação do fiscal Nelson nos presentes autos já é elemento de relevo por si só em razão da, proibição contida nos artigos 23 e 25 do Código Administrativo Municipal.

Artigo 23 - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: (...)

II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

(...)

Artigo 25 - Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

O Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí proíbe ainda aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí que se valham de seu cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, não especificando que tal proveito deve ser de natureza patrimonial.

Art. 147 – Ao servidor é proibido:

(...)

IX – valer-se do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Apesar do alegado na defesa de Nelson Soares Pinto ainda deve, esta Municipalidade, apurar se de fato haveria a necessidade de encaminhamento à Secretaria de Obras, uma vez que por todo o narrado nos autos a única utilidade aparente é nutrir ação judicial do requerente, o que evidentemente não justificaria a movimentação da máquina pública.

Logo, em decorrência de todo o supracitado, por força dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal 3384/2021, esta Procuradoria Geral determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de NELSON SOARES PINTO à Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Finalmente, no que tange a análise quanto a necessidade de afastamento preventivo determinada pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 3384/2021, esta Procuradoria Geral entende pela desnecessidade de tal medida, seja pela essencialidade do servidor em seu departamento seja pela improbabilidade de interferência na instrução processual.

Vale ainda destacar que ao Procurador Geral do Município de Barra do Piraí é atribuído pelo artigo 53 da Lei Complementar 001/2010, alterado pela Lei Complementar 012/2020, o poder/dever de decidir em Processos Administrativos que envolvam a aplicação de norma legal.

Art. 53 - A administração pública municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º - As decisões administrativas serão exaradas pelos Secretários Municipais no âmbito de sua competência e atribuições, assim como pelo Procurador Geral do Município em qualquer caso que evolva aplicação de normas legais, nos prazos descritos no artigo 54.

Ressalte-se que a tomada de decisão é ato administrativo vinculado, um poder/dever legalmente determinado.

Considerando que a análise do presente caso é de natureza iminente legal é cristalino o fato de que o mesmo é fagocitado pela competência decisória do Procurador Geral do Município, ato administrativo, este, conseqüentemente executado.

## III – CONCLUSÃO:

Assim, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar Municipal 001/2010, com redação dada pela Lei Complementar Municipal Nº 012/2020, determino a imediata instauração do processo disciplinar para apurar a extensão do dano e substancialidade da conduta do servidor NELSON SOARES PINTO, uma vez que, em exame perfunctório, violou o inciso IX do artigo 147 da Lei Municipal 326/1997 e a proibição contida no inciso III do artigo 23 da Lei Complementar Municipal 001/2010.

Por via de consequência, determino a remessa dos autos à Secretaria de Comunicação, com urgência, para as publicações determinadas no inciso I do artigo 2º e da Lei Municipal 3384/2021, com posterior envio dos autos à CPAD para início dos trabalhos, nos termos do diploma normativo supracitado.

Ressalta-se que a intimação/citação pessoal do servidor será determinada pela Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar.

Determina ainda a retificação da numeração equivocada a partir de fl. 34.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2021.

MARCELO MACEDO DIAS  
Procurador Geral do Município

# FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **15 de julho de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, por meio virtual através da Plataforma Zoom, a fim de continuar a deliberarem os seguintes assuntos.

- a) Julgamento de recurso de revisão de IPTU

Processos	Recorrente
7279/2018 Anexos; 7439/2020 6475/2020 11669/2020	METALÚRGICA SCHIOPPA LTDA

- b) Assuntos extraordinários.

Barra do Piraí, 06 de julho de 2021

Dalci Domingos Leal Dima Junior  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

Página 1 de 1







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

Barra do Piraí, 07 de julho de 2021.

### INTIMAÇÃO

**Destinatário: METALURGICA SCHIOPPA LTDA**

Endereço: Rod Lucio Meira nº 25.570 KM 272

Dorandia -Barra do Piraí-RJ , CEP 27160.000

Referente aos Processos de Contencioso Fiscal 7439/2020, 6475/2020 e 7279/2018.

Serve a presente para intimar V.Sª / V.Exª, na forma do Código Tributário Municipal e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, acerca da inclusão em pauta de julgamento do processo abaixo referenciado, conforme aprovado na ata da reunião ordinária do CMC, realizada em 18 de janeiro de 2021 e data resignada em sessão do dia 20/05/2021.

Processos	Recorrente	Conselheiro Relator
7439/2020 6475/2020 7279/2018	Metalúrgica Schioppa Ltda	Arnaldo Ribeiro de Andrade

A sessão de julgamento ocorrerá no dia **15 de julho de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, através da plataforma Zoom, cujo link que será disponibilizado: xxxxxxxxx

Na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes (art. 35 c/c art. 20, §2º) as sessões são públicas, sendo admitida a realização de sustentação oral, durante a sessão de julgamento do recurso, por 10 (dez) minutos, das razões contidas nos recursos interpostos.

A Secretaria disponibilizará os autos, em seu próprio recinto, para vista até a sessão de julgamento.

Dalci Domingos Leal Dima Junior  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



## SAÚDE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

#### ERRATA

No jornal "Boletim do Município de Barra do Piraí", Ano 17, nº048, de 14 de Junho de 2021, página: 74.

Onde se lê:  
EXTRATO CONTRATUAL

OBJETO: O objeto do presente contato é a locação do imóvel situado na Rua: Ruy Pio David Gomes, 3100, Fazenda Santa Luzia, Dorândia, Barra do Piraí, RJ

Leia-se:  
EXTRATO CONTRATUAL

OBJETO: O objeto do presente contato é a locação do imóvel situado na Rua: Praça Comendador Nóbrega nº 121 Dorândia, Barra do Piraí –RJ

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

#### ERRATA

No jornal "Boletim do Município de Barra do Piraí", Ano 17, nº052, de 28 de Junho de 2021, página: 74.

Onde se lê:  
EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo do Contrato 25/2020

VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses

VALOR R\$ 7.696,00 (Sete mil seiscentos e noventa e seis reais)

Leia-se:  
EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo 1549/2020

VIGÊNCIA: 3( três) meses

VALOR R\$5.772,00 (Cinco mil setecentos e setenta e sete dois reais)

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

#### ERRATA

No jornal "Boletim do Município de Barra do Piraí", Ano 17, nº047, de 10 de Junho de 2021, página: 41.

Onde se lê:

EXTRATO CONTRATUAL

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua: endereço residencial Estrada São José nº 525, Ipiabas, Barra do Piraí-Rj

Leia-se:

EXTRATO CONTRATUAL

OBJETO: O objeto do presente contato é a locação do imóvel situado na Rua: Elvirinha Arvelos, nº11, Ipiabas, Barra do Piraí- Rj

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

#### ATO DE INEXIGIBILIDADE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1370/2021  
Objeto: Tem como a contratação de empresa fornecedora de vales-transportes intermunicipais para atender às necessidades de deslocamento casa-trabalho e vice-versa.  
FORNECEDOR: RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A  
CNPJ: 16.727.386/0001-78  
VALOR: R\$66.631,00(Sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais)  
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0000

Barra do Piraí, 07 de Julho de 2021

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

#### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1230/2021  
Objeto: Aquisição do curso "contratação direta e nova lei de licitações" visando a reciclagem a cerca dos novos procedimentos que a lei sanciona.  
FORNECEDOR: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA  
CNPJ: 21.545.863/0001-14  
VALOR: R\$3.741,00(Três mil setecentos e quarenta e um reais)  
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0025

Barra do Piraí, 02 de Julho de 2021

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

#### ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 905/2021  
Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual  
FORNECEDOR: CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL EIRELI  
CNPJ: 03.345.227/0001-67  
VALOR: R\$ 8.725,20(Oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)  
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.99.00.00.00.0000  
3.3.90.30.99.00.00.00.0022  
3.3.90.30.99.00.00.00.0021

Barra do Piraí, 02 de Julho de 2021

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde



## EXTRATO TDE ERMO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO:	TERMO DE CONVÊNIO Nº04/2021
PARTES:	CELEBRAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ E O CENTO ESPIRITA PAI JOSÉ CAMBINDA HOSPITAL MATERNIDADE MARIA DE NAZARE
OBJETO:	O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETIVO INTEGRAR O HOSPITAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11/2021
VIGÊNCIA:	45 (Quarenta e cinco) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.99.00.00.00.0000
3.3.90.39.99.00.00.00.0022	
VALOR	R\$7.790.923,56 (Sete milhões setecentos e noventa mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Inc. II do artigo 10º da lei Federal nº7.783/1989
DATA DA ASSINATURA:	1 de Março de 2021
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

## RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 049/2021  
CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 7911/2020.

Informamos que o não comparecimento da candidata convocada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO
MARCILEIA MARIA DA SILVA	8180-9	PROFESSOR I MATEMÁTICA

## PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
6917/2021	REGINA LUCIA CANABARRO	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	120	15/04/2021	352/2021
6919/2021	ROBERTA DE SOUZA SOARES VASCONCELLOS	LICENÇA MÉDICA	60	23/03/2021	353/2021
6920/2021	ROSA ELAINE DA SILVA	LICENÇA MÉDICA COM ALTA	33	29/04/2021	354/2021
6921/2021	SELMA DO CARMO LYRA DE SOUZA	LICENÇA MÉDICA	60	30/04/2021	355/2021
6923/2021	SHEILA CRISTINA BARBOSA MANOEL	READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO	150	24/04/2021	356/2021
6925/2021	VIVIANE CUNHA VIEIRA SOARES	LICENÇA MÉDICA	60	30/04/2021	357/2021

## ERRATA

## LICENÇAS PRÊMIO

BOLETIM MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ Nº 046 DE 07 DE JUNHO DE 2021

ONDE SE LÊ:

5042/2021	ELIANE MARIA MUNIZ DA SILVA	PRÊMIO	90 DIAS	01/06/2021	085/2021
5211/2021	LEILA CRISTINA R. P. BETTENCOURT	PRÊMIO	90 DIAS	01/06/2021	090/2021

“LEIA-SE:

5042/2021	ELIANE MARIA MUNIZ DA SILVA	PRÊMIO	360 DIAS	01/06/2021	085/2021
5211/2021	LEILA CRISTINA R. P. BETTENCOURT	PRÊMIO	180 DIAS	01/06/2021	090/2021

Barra do Piraí, 05 de Julho de 2021



PORTARIAS APROVADAS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS					
Processo	Nome	Tipo de Licença	Prazo (DIAS)	A partir de	Nº Portaria
5302/2021	ANA RAQUEL DA CUNHA FERREIRA	SEM VENCIMENTOS	365 DIAS	01/07/2021	095/2021
11142/2020	NILZA DA SILVA CARDOSO	PRÊMIO	90 DIAS	01/07/2021	096/2021
4505/2021	LUZA HELENA DE OLIVEIRA SOUZA	PRÊMIO	90 DIAS	01/07/2021	097/2021
5458/2021	GERDA FRANKENFELD	PRÊMIO	90 DIAS	01/07/2021	098/2021
4783/2021	ANTONIO TELES SOARES	PRÊMIO	30 DIAS	01/07/2021	099/2021
5145/2021	VINICIUS DOS SANTOS BATISTA	PRÊMIO	90 DIAS	01/07/2021	100/2021
5113/2021	JOSELINA DA COSTA	PRÊMIO	90 DIAS	04/07/2021	101/2021
6067/2021	JEANE ROCHA DE OLIVEIRA LACERDA	PRÊMIO	90 DIAS	05/07/2021	102/2021
10888/2020	DALVA MEIRELLES MAIA	PRÊMIO	90 DIAS	01/07/2021	103/2021
11574/2020	JAQUELINE MARTINS BAPTISTA	PRÊMIO	90 DIAS	01/07/2021	104/2021
2266/2021	CRISLAINE LACERDA COSTA	PRÊMIO	90 DIAS	05/07/2021	105/2021

## CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 3965/2021  
SERVIDORES INTERESSADOS: Agostinho Pereira dos Santos e Ademilson Pereira dos Santos

### ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, IX e XI da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Abandono de serviço durante o horário de expediente. Suposta ameaça ao Secretário de Serviços Públicos. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta incompatível com a moralidade administrativa, bem como o trato com seus pares. Aplicação da sanção de Advertência com fulcro no artigo prevista no art. 159 do Estatuto Municipal.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular dos servidores ao não manter conduta compatível com a moralidade administrativa e no trato com os seus pares, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, incisos IX e XI da Lei Municipal 326 de 1997, e aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA, com fulcro no art. 159 do mesmo diploma, nos termos do voto do Membro Relator.

#### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão administrativa exarada pelo Ilmo. Procurador Geral do Município, versando sobre a apuração de fatos decorrentes do abandono de serviço durante o horário de trabalho, bem como da suposta ameaça sofrida pelo Secretário de Serviços Públicos Sr. Rodrigo Baptista do Nascimento. Decisão administrativa publicada no boletim Nº 35 de 29/04/2021.

Despacho acusando o recebimento do processo administrativo e solicitando a citação dos servidores para apresentação de defesa escrita no prazo de 10 dias, às fls. 40.

Apresentada a defesa tempestivamente, foi destacado que os servidores trabalham há anos nesta Fazenda Municipal e sequer tinham sofrido qualquer tipo de advertência, uma vez que sempre foram cumpridores de suas obrigações laborativas.

Ato contínuo, dizem acreditar que tudo começou após uma reclamação dos servidores junto ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, referente ao não pagamento de horas extras realizadas, que neste mesmo dia o secretário estava acompanhado de outros servidores, e passou a debochar e ofende-los.

Afirmam que a partir desse momento começaram a sofrer retaliações, uma vez que passaram a receber as advertências, tendo a primeira ocorrido após ter sido deixado pela Kombi que transportava os funcionários no local para usufruírem do horário de almoço, e após o veículo não ter passado para busca-lo resolveu

voltar para o local de trabalho a pé, tendo encontrado no caminho o supervisor Alcebiades e o assessor Jeordane, que o levaram até o local do trabalho. Neste sentido, não assinou a advertência aplicada uma vez que entendeu que não praticou qualquer ato de insubordinação, tendo em vista que seu atraso se deu por falta de transporte e não por sua escolha.

A segunda advertência teria ocorrido pelo fato de os servidores terem abandonado o posto de serviço, para resolverem assuntos particulares, tendo comunicado a servidora Dayse, e não ao seu superior, motivo pelo qual resolveram assinar a folha de ponto e não retornarem mais.

Quanto a terceira advertência, esta teria ocorrido no dia 15/04/2021, quando os servidores chegaram socando o vidro do carro em que a esposa do Secretário e o motorista o aguardavam, tendo os mesmos adentrado a sua sala sob a posse de um martelo, proferindo ameaças e xingamentos, e que por sua vez deixaram de assinar a advertência por esta não condizer com a verdade dos fatos ocorridos.

Justificam que no momento em que foram conversar com o Secretário, realmente portavam um martelo nas mãos, uma vez que não possuem armário adequado para guardar suas ferramentas após o horário de trabalho.

Que chegando ao local avistaram o veículo em que se encontrava a esposa do Secretário e o motorista Wellington, que neste momento bateram no vidro do carro e perguntaram pelo Sr. Rodrigo, sendo informado que estava em sua sala, sendo assim, se dirigiram até lá e que além do secretário também estavam o Sr. Beto Jabá e Jeordane Perino.

Informam que não chegaram a entrar na sala e que falaram com o Secretário da porta questionando por quanto tempo ainda seriam expostos, e relataram que mais uma vez foram ofendidos pelo mesmo.

Aduzem que todas as advertências recebidas, foram justamente aplicadas no mês de abril.

Ademais, apontam contradição na acusação do secretário, quando o mesmo diz em depoimento no boletim de ocorrência que os servidores socaram o vidro do carro onde o motorista se encontrava e por sua vez, em depoimento sua esposa relata que bateram com martelo no vidro do carro.

Dizem que sempre trabalharam como pedreiro e que a partir do mês de março passaram a fazer serviços de calceteiros, e que desde então foram designados a trabalharem juntos.

Que os servidores foram proibidos de realizarem horas extras, mesmo sendo de conhecimento que é comum trabalharem em horários alternativos.

Finalizam ressaltando que sempre desempenharam suas atividades sem maiores problemas e que tentaram resolver de forma administrativa, que os servidores não cometeram nenhum deslize no exercício de suas funções e solicitam o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar.

Despacho determinando a intimação das testemunhas Joel Pereira da Silva, Denilson Oliveira Silva, Alcebiades Barbosa Filho, Dayse Villa Nova Oliveira e Clayton de Souza Antônio, às fls. 68.

Despacho determinando a oitiva do Sr. Secretário Rodrigo Baptista do Nascimento, Sr. Jeordane Perino e do Sr. Wellington Rodrigues Álvaro, às fls. 105.

Quanto aos testemunhos colhidos nas oitivas realizadas, vale destacar alguns trechos destes como o da Sra. Dayse, que assegura que os servidores saíam com certa frequência e que ela os alertava para que avisassem seus superiores.

Já a testemunha Alcebiades afirmou que as saídas não eram tão frequentes e que sempre que saíam era solicitada a sua permissão, sendo de pronto concedida.

Afirmou ainda que o transporte dos funcionários era realizado de kombi ou gol, no carro que estivesse disponível e que apesar da garagem possuir um quarto de ferramentas os servidores não possuem armários particulares para guardarem seus pertences/ferramentas pessoais.

Ainda sobre o depoimento do Sr. Alcebiades é possível extrair que não estava presente no dia do ocorrido da suposta ameaça sofrida pelo Sr. Secretário, apesar de ter assinado a advertência como testemunha, e que ouviu dizer por terceiros que teve discussão entre a partes.

Quanto a testemunha Joel, disse que foi diretor até outubro de 2020, e que no período em que esteve no cargo, nunca presenciou nenhum momento em que os servidores tenham abandonado o serviço ou que tenham agido de forma agressiva com algum superior.

A testemunha Denilson, disse que os servidores sempre cumpriram com a carga horária e muitas vezes até passavam por conta do veículo que atrasava para busca-los, disse não ter presenciado nenhum fato em que tenham sido agressivos com um superior, que sempre trabalharam como pedreiros, mas desde Fevereiro de 2021 ou Março/2021 eles vêm desempenhando a função de calceteiro, acreditando este ter sido uma espécie de punição em sua interpretação.

Que ouviu de colegas que os servidores foram questionar o Secretário o porquê de o carro ter atrasado para busca-los, já que estavam proibidos de realizarem horas extras, e que como compareceram logo após chegarem do trabalho, foram com o martelo em mãos. Que não sabe informar por qual motivo os funcionários estavam impedidos de realizarem horas extras.

No sentido de esclarecer o ocorrido, ainda foram ouvidas mais 3 (três), testemunhas, sendo uma delas o Sr. vereador Humberto Ribeiro da Silva, conhecido popularmente como Beto Jabá, e que quando solicitado por esta relatora que discorresse sobre o fato da suposta ameaça sofrida pelo Sr. Secretário, o mesmo respondeu que os servidores não chegaram a entrar na sala uma vez que foram impedidos pelo Sr. Jeordane.

Quando questionado se presenciou alguma ameaça ao Secretário com o uso de martelo, o mesmo informou que não chegou a ver o objeto mencionado, conforme relatado em sua oitiva às fls. 112/115.

Afirmou ainda que a ameaça teria surgido dos dois funcionários, disse não se recordar das palavras utilizadas para tanto.

Já o no testemunho do Sr. Wellington motorista do carro onde se encontrava a esposa do secretário no dia da confusão ocorrida, afirmou que os servidores chegaram ao local batendo na janela do carro e perguntando pelo Secretário, tendo este indicado a sala do Sr. Rodrigo, que não os viu com nenhuma ferramenta nas mãos e disse ainda que em nenhum momento foram agressivos e tampouco chegou a acompanhar o desentendimento entre as partes.

Com relação ao depoimento do Sr. Jeordane Perino, que atua sob o cargo de assessor especial do Secretário, quando questionado se os servidores cumpriram corretamente a carga horária o mesmo respondeu que sim, e que por uma ou duas vezes ao chegar no local onde algum serviço era desempenhado pelos servidores não os encontrou, que não tem como afirmar se o comportamento de abandonar o posto de trabalho era habitual, uma vez que ocupa o presente cargo desde o mês de Janeiro de 2021.

Indagado sobre que tipo de ameaça o mesmo presenciou por parte dos servidores, o Sr. Jeordane respondeu que não poderia falar em ameaça, que chegaram falando sobre horário e que estavam um pouco alterados, que não se lembra das palavras utilizadas por eles, que pediu que se retirassem e que resolvessem o assunto outro dia, sendo seu pedido prontamente atendido.

Após, foi passada a inquirição do Sr. Secretário Rodrigo Baptista do Nascimento, e solicitado que narrasse brevemente sobre os fatos ocorridos no dia da suposta ameaça sofrida pelo mesmo, neste sentido, este fez questão de mencionar que trabalham juntos há muitos anos e que sempre tiveram uma boa relação, que os desentendimentos entre as partes começou a ocorrer há poucos meses, que no último fato a condução atrasou o horário, e que quando chegaram a sua sala, a fim e questiona-lo o servidor Ademilson portava um martelo, e que por conta disso se sentiu ameaçado.

Que no dia do fato, eles entraram na sala super nervosos e foram em sua direção e que com certeza eles queriam agredi-lo, que quando chegou a sala e os servidores viram que tinham mais pessoas ali, o Sr. Ademilson escondeu o martelo, guardando o objeto na sua cintura e sendo assim compareceu a delegacia para a abertura do boletim de ocorrência e tomou as providências.

Disse ainda que os servidores o chamaram de irresponsável e que o mesmo estava perseguindo os dois.

Intimidados os servidores para apresentação das alegações finais, estas foram apresentadas tempestivamente, sendo destacado alguns trechos dos depoimentos colhidos, bem como destacaram que da parte dos servidores não há indícios de falta grave cometida, ameaça ou desacato, sendo assim, solicitam o arquivamento do presente processo administrativo.

## 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cabe destacar a escorreita conduta desta procuradoria do Município ao determinar a nulidade das advertências aplicadas pelo Secretário em face dos servidores, uma vez que viola o princípio da legalidade e do devido processo legal, já que cabe a esta corregedoria a competência para analisar e julgar os casos aplicando consequentemente as sanções cabíveis em cada situação. Ademais, acertada ainda a decisão proferida pela procuradoria do Município quanto ao afastamento dos servidores, uma vez ser de extrema importância para averiguação do ocorrido, não merecendo prosperar, portanto, o pedido de realização das horas não trabalhadas neste período, visto que não ocorreu prejuízo quanto ao recebimento dos proventos.

Superada tal questão, passando a avaliação do presente caso, a decisão administrativa que instaurou o presente processo administrativo disciplinar apontam duas irregularidades, a primeira delas quanto ao abandono do serviço durante o expediente sem autorização por parte de um superior dos servidores, e a segunda quanto a suposta ameaça sofrida pelo Secretário.

No que diz respeito ao abandono de serviço durante o expediente sem prévia autorização para se ausentar, é possível, através da análise dos depoimentos mencionados acima, verificar o depoimento controvertido entre a servidora Dayse, onde a mesma que afirma que os servidores sempre saíam sem autorização de seus superiores e o depoimento do Sr. Alcebiades que assegurou que os servidores sempre lhe pediram autorização antes de sair.

Desta forma, entendo que deva ser priorizada a narrativa dada pelo chefe imediato dos servidores, qual seja, o Sr. Alcebiades que é quem faz toda a fiscalização dos serviços desempenhados, sendo no presente caso, o superior hierárquico das partes.

Neste sentido, concluo, portanto, que não há nos autos elementos suficientes para a comprovação de que a infração suscitada tenha ocorrido e, portanto, deixo de aplicar qualquer tipo de penalidade em relação a questão do abandono de serviços durante o horário de trabalho.

Quanto a segunda infração mencionada, sobre a narrativa de suposta ameaça em face do Secretário de Serviços Públicos, o Sr. Rodrigo Baptista do Nascimento, não ficou demonstrada durante todo o trâmite processual.

Apesar do Sr. Beto Jabá ter afirmando que ocorreu ameaça por parte dos servidores, não soube informar qual teria sido, e diz não se recordar das palavras proferidas.

As demais testemunhas apresentadas pelas partes afirmam que não se recordam de que tenha ocorrido ameaça por parte dos servidores e que estes logo foram retirados da sala, afirmando ainda que teria acontecido apenas uma discussão acalorada entre as partes.

Outrossim, o Secretário em depoimento, apesar de ter informado que se sentiu ameaçado, uma vez que o servidor Ademilson portava um martelo, afirmou em seu próprio testemunho que ao tentar adentrar a sala, o funcionário guardou o martelo em sua cintura.

Oportunamente, cabe destacar ainda que conforme depoimentos extraídos dos autos os próprios funcionários afirmam que os servidores deste município não possuem de armário particular para guardarem seus pertences, e que por muitos preferirem trabalhar com ferramentas próprias, as mesmas são levadas pelos funcionários.

Neste diapasão, faz-se necessário uma análise minuciosa de todo o ocorrido, inegável que tenha havido uma discussão entre os servidores e o secretário, uma vez que confirmada em todos os depoimentos colhidos no decorrer deste processo administrativo, sendo possível constatar que os mesmos agiram de forma demasiadamente exagerada ao questionar o seu superior quanto ao atraso do veículo ao busca-los.

Assim, os servidores feriram o artigo Art. 146, incisos IX e XI do estatuto do servidor, in verbis:

Art. 146 – São deveres do servidor:

IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XI - Tratar com urbanidade as pessoas;

Desta forma, ficou claramente expresso que os servidores não mantiveram uma conduta compatível com a moralidade administrativa, uma vez que não tiveram o comportamento que se espera de um servidor e que possuíam outros meios de resolverem tal óbice, podendo utilizar-se de forma mais respeitosa ao abordar o Sr. Secretário.

Frisa-se que o inciso XI do artigo 146 do estatuto dos servidores, preza não só pelo trato de forma civilizada com o público em geral, mas também, pelo tratamento de cortesia com seus pares.

## 3 – DA CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, VOTO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA aos servidores, com fulcro no artigo 146, incisos IX e XI do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 326 de 1997, pelos motivos já aduzidos nesta decisão, com fulcro na nova redação dada ao art. 159 do Estatuto Municipal, através do art. 24 da Lei Municipal 3.384/2021.  
É o voto.

Barra do Piraí, 07 de Julho de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES  
Membro Relator  
Matrícula nº 10270

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 576/2020  
SERVIDOR INTERESSADO: ALINE RODRIGUES DA SILVA**

**ACÓRDÃO**

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Suposta violação ao artigo 146, incisos I; IV; V, alínea "a"; IX e X da Lei Municipal nº 326 de 1997, sob alegação de descumprimento de ordem superior, marcação de ponto não condizente com a realidade, manifestações políticas desrespeitosas e ofensivas, insubordinação hierárquica e recusa no atendimento ao público. Decisão da Corregedoria em reconhecer a violação aos incisos IV; e V, alínea "a", quanto as recusas no atendimento ao público e determinar a aplicação da pena de advertência prevista no art. 159 do Estatuto Municipal.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a violação do previsto nos incisos IV; e V, alínea "a" do art. 146 da Lei Municipal 326/97 e APLICAR A PENA DE ADVERTÊNCIA em face da servidora ALINE RODRIGUES DA SILVA, com fulcro no art. 159 do mesmo diploma, nos termos do voto do Membro Relator.

**I) DO RELATÓRIO**

Às fls. 02/03 – Informação Secretária de Assistência Social, Paloma Blunk dos Reis Esteves, solicitando instauração de PAD, sendo que às fls. 16/17, consta depoimento no qual diz que seu coordenador sempre foi muito discreto e resolvia os problemas, levando à Secretária apenas problemas realmente necessários que não foram possíveis que ele resolvesse, tendo o caso em questão, relatado que a servidora não se relacionava bem com os colegas de trabalho, bem como com os munícipes para atendimento; que ele apresentou um áudio de um munícipe que dizia ter sido muito maltratado, que a servidora havia sido totalmente ríspida e que o senhor repudiou a forma que foi tratado; que ainda na mesma secretaria, porém em outro setor, continuou tendo o mesmo comportamento e ainda tratava de assuntos pessoais no local de trabalho; que incentivava servidores a acionarem o judiciário contra o Município, dentre outros comportamentos lamentáveis; que devido a servidora não atender ao público, mantiveram ela para trabalhos internos, buscando sanar a questão, porém continuou a apresentar comportamentos incompatíveis e tumultuando o ambiente, culminando no presente PAD, encerrando.

À fl. 04 – Sr. Luciney da Silva Martins, Coordenador do Serviço de Família Acolhedora, relata faltas injustificadas e diversos atestados médicos, prejudicando o bom funcionamento do serviço por não poder contar com a servidora. Ressalta que o pior problema era a dificuldade com relações interpessoais. Que a servidora agia com insubordinação com seu superior e rispidez com os demais. Que tinha resistência a atender ao público até mesmo por telefone. Que constantemente manifestava opinião política e se referia ao chefe do executivo de forma extremamente desrespeitosa e indecorosa. Que a servidora fazia marcações no ponto que não condiziam com a realidade. Foi intimado para novo depoimento em 01/07/2021, porém não compareceu. Ele não tem mais nenhum vínculo empregatício com o município há algum tempo.

Às fls. 05; 19; e 103/105 – Sr.ª Alessandra Cristina Pio André, matrícula 9.596, Coordenadora do CRAS Centro, relata que já no primeiro dia a servidora se recusou terminantemente a realizar qualquer atendimento ao público, que já chegou com um histórico complicado, sendo direcionada para trabalhos internos; que ela pouco se relacionou com as pessoas

da unidade, pois não excedeu 30 dias lá, que o atendimento ao público é fundamental à unidade, tornando inviável sua permanência; que direcionou para serviço interno ante as recusas de atendimento ao público. Às fls. 06; 21 e 100/102 – Sr.ª Daiana Baêta Pereira de Souza, matrícula 10.518, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, informa que a Coordenação da unidade solicitou à servidora que fizesse atendimento ao público, sendo que recusou de forma áspere e disse que não faria em hipótese nenhuma, sendo necessário a insistência da coordenação, o que causou extremo mal estar em frente aos usuários e que o atendimento ao público é essencial para a unidade; que ficou um período curto e apresentava um comportamento incompatível com a conduta esperada de um servidor público; que fez atendimento após recusa e insistência da coordenadora; que soube que a servidora passou por outros setores e não apresentou conduta agradável aos que trabalhavam com ela, mas sem saber detalhes; que não presenciou atrasos anormais.

À fl. 07 e 111 – Sr.ª Jaqueline Gomes de Oliveira, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, comunicando que a servidora se recusava a desempenhar as funções atribuídas pela chefia; e utilizava-se de vocabulário extremamente agressivo e desrespeitoso para expressar opiniões políticas e considerações pessoais, referindo-se a diversas pessoas de forma ofensiva, inclusive ao chefe do executivo municipal, concluindo ser perceptível a servidora ter dificuldade em estabelecer relacionamento interpessoal e respeitar os deveres previstos no Estatuto do Servidor, prejudicando a qualidade do ambiente de trabalho; que xingava muito e fazia ligações constantemente.

À fl. 11, Portaria 651/2020 de instauração da Comissão Especial de Inquérito.

À fl. 13, Portaria 084/2021 de prorrogação da Comissão Especial de Inquérito.

Às fls. 30 a 36, a citação da servidora.

Às fls. 37 a 96, a defesa da servidora, bem como intimação e apresentação de novo CD juntado por ela, haja vista que o antigo estava vazio. Alega ter sido vítima de um problema com agressão verbal, dizendo ter ficado abalada, razão pela qual se recusava evitando ao máximo o atendimento ao público. Que desempenhou serviços administrativos como elaboração de planilhas e organização de documentos nos setores onde passou e que teria sido elogiada pela senhora Alessandra. Que sofreu grande abalo e faz acompanhamento psicológico e psiquiátrico há anos. Alega que as reclamações recebidas são de detentores de funções gratificadas ou comissionados. Que evita tratar de sua saúde quanto a sequelas de COVID e possível trombose, por ter medo de possível represália.

Às fls. 97 a 112, intimações para oitiva e termos de depoimento, bem como certidão de não comparecimento de um dos intimados. Cabe ressaltar que, não obstante a publicação em boletim municipal, a servidora interessada não compareceu em nenhuma das oitivas.

Às fls. 113/114, publicação para sessão de julgamento.

É O BREVE RELATÓRIO.

**II) DA FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de processo administrativo disciplinar, em face da servidora

ALINE RODRIGUES DA SILVA, o qual a imputa a conduta de violar os incisos I; IV; V, "a"; IX e X; através da sindicância instaurada pela Secretária de Assistência Social com base nos relatos de seus coordenadores na Secretaria Municipal de Assistência Social, fls. 02 a 07.

"Art. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; ...

IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V – atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; ...

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – ser assíduo e pontual ao serviço;"

Acertada foi a decisão de instaurar procedimento de sindicância e posterior processo administrativo disciplinar, posto que são os instrumentos devidos para apurar os acontecimentos, ainda mais que a doutrina ressalta que a sindicância não prevê contraditório, enquanto o PAD resguarda todos os direitos de defesa possíveis a servidora.

José dos Santos Carvalho Filho ensina quanto à sindicância.

"Entre os processos não litigiosos se incluem o inquérito policial, o inquérito civil e a sindicância administrativa. Trata-se de processos que têm por objeto apenas uma apuração, sendo, pois, inquisitórios, e não contraditórios. Neles não incide o princípio da ampla defesa e do contraditório, estando ausente qualquer litígio formal. Apesar de ser garantido o acesso a advogados constituídos, não tem a autoridade administrativa o dever de conferir acesso livre a terceiros, até porque pode haver investigação sobre dados sigilosos relativos a outras pessoas.<sup>74</sup> (Manual de Direito Administrativo – José dos Santos Carvalho Filho, 2020, pág. 1.724).

Quanto ao processo administrativo disciplinar, segundo a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, temos por definição.

"SENTIDO E FUNDAMENTO – Processo administrativo-disciplinar é o instrumento formal através do qual a Administração apura a existência de infrações praticadas por seus servidores e, se for o caso, aplica as sanções adequadas. Basicamente essa é também a conceituação adotada pelo Estatuto Federal dos Servidores (art. 148, Lei nº 8.112/1990). Como já anotamos, o processo não abrange apenas os servidores que estejam laborando dentro do órgão a que pertencem, mas alcança também aqueles que, em outras entidades públicas ou privadas, exercem funções que guardem alguma conexão com a repartição de origem.

Quando uma infração é praticada no âmbito da Administração, é absolutamente necessário apurá-la, como garantia para o servidor e também da Administração. O procedimento tem que ser formal para permitir ao autor do fato o exercício do direito de ampla defesa, procurando eximir-se da acusação a ele oferecida". (Manual de Direito Administrativo – José dos Santos Carvalho Filho, 2020, pág. 1.744/1.745).

Quanto a defesa, a servidora inicia alegando caber a abertura de alguns parênteses para esclarecimentos, entretanto o conteúdo em nada se relaciona ou acrescenta ao presente processo. Posteriormente, de igual maneira, infere que as reclamações sobre a servidora foram feitas apenas por pessoas com função gratificada ou comissionada, o que, além de não desqualificar qualquer alegação por elas feitas, se faz uma observação mais que óbvia, posto que os cargos de chefia são preenchidos desta forma. Não obstante, pessoas nesta posição recebem um salário superior para tal, não havendo qualquer sentido perseguir um inferior hierárquico, sendo que este Relator não consegue compreender a lógica por trás do tom pejorativo ressoado pela questão levantada.

Posteriormente foram levantadas supostas irregularidades sobre o procedimento do PAD de forma genérica. Cumpre destacar que, desde seu início, o presente PAD respeitou todas as normas que regularam seu trâmite, tanto sob a vigência normativa antiga, quanto sob a atual. Não foi apontado nenhum dispositivo legal violado, restando apenas alegações sem fundamentos. Inclusive foram cumpridas todas as publicações e intimações, em rigoroso respeito à lei que rege este procedimento, bem como foi reiniciado toda a fase de defesa da servidora de modo a dar o máximo prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa, resguardando ao máximo a servidora e a administração pública. Ademais, alega não tratar de sua saúde como deveria por medo de possível represália, soando como paradoxo, posto que em nenhum momento foi prejudicada por fazê-lo e, em sua própria defesa, a mesma diz que sempre apresentou atestados, todos na forma da lei e em exercício de seu direito, nunca tendo sido repreendida, sendo aprovados em perícia e chancelados. Ao fim da defesa juntou diversos tipos de anexos impressos e áudios variados em CD, porém sem fazer qualquer referência a eles em sua defesa e sem dar destinação de utilidade específica, não cabendo a este relator, por si só, reunir documentos soltos para tentar criar alguma lógica.

Após esta imprescindível introdução, da análise geral é observado que, apesar das alegações de marcação de ponto de modo divergente da realidade, bem como da alegação de comportamento ríspido e manifestação ofensiva, não se consolidou prova nos autos.

Entretanto, quanto o imputado sobre a negativa de atendimento ao público, restou clara a unanimidade nas declarações deste ponto comum, bem como na própria defesa da servidora que alega que, apesar de explanar um motivo pessoal, buscava ao máximo não prestar atendimento ao público. O concurso de 2016, realizado pelo IBAM, trouxe em seu edital, no anexo I, folha que integra esta decisão, a descrição sintética da atribuição do cargo de agente administrativo, sendo transcrito com destaque "Agente Administrativo - Executar tarefas de apoio administrativo aos trabalhos e projetos das unidades organizacionais do Poder Executivo. PRESTAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM GERAL".

Ficou clara também a necessidade de insistência por parte dos superiores para que cumprisse a função para a qual foi designada, quando do atendimento ao público, a qual claramente se trata de atribuição englobada pelas atribuições de agente administrativo, violando os dispositivos dos incisos IV e V alínea "a", do art. 146 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

### III) DA CONCLUSÃO

Por fim, conclui-se que, ante a clara violação das normas previstas nos incisos IV; e V, alínea "a", do art. 146 da lei 326/97, pelos motivos já aduzidos nesta decisão, ESTE RELATOR VOTA PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA, com fulcro na nova redação dada ao art. 159 do Estatuto Municipal, através do art. 24 da Lei Municipal 3.384/2021, ficando inocentada de todas as outras imputações aqui atribuídas.

Barra do Piraí, 08 de julho de 2021.

RÔMULO DUQUE FIGUEIREDO SOUZA  
MEMBRO RELATOR - Matrícula nº 6.492



## CÂMARA MUNICIPAL

### Lei Municipal nº 3441 de 01 de Julho de 2021

EMENTA: “Dispõe sobre a divulgação de Informações referente à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas no Município de Barra do Piraí”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Barra do Piraí.

Art.2º A divulgação poderá ser feita, trimestralmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

Art.3º Os demonstrativos deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – Número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II – Valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito; e

III – Ação que foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada uma aplicaram em:

- a) Educação de trânsito
- b) Sinalização
- c) Engenharia de tráfego e de campo
- d) Fiscalização de trânsito, e
- e) Outros.

Art.4º esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 053/2021  
Autor: Humberto Ribeiro da Silva

### Lei Municipal nº 3440 de 01 de Julho de 2021

EMENTA: “Cria o Dossiê das Mulheres e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo único: Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino.

Art. 2º - O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de Barra do Piraí.

Art. 3º - Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada.

§1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município e demais órgãos.

§2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

§3º A periodicidade não poderá ser superior a doze meses.

§4º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio da Prefeitura.

§5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

§ 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 044/2021  
Autor: Katia Miki





**Lei Municipal nº 3449 de 01 de Julho de 2021**

EMENTA: "INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, DE ADESIVOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do município de Barra do Piraí, a afixação de avisos em local visível para divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, (Disque 180) nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 01 (um) salário mínimo (vigente) por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 103/2021  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**Lei Municipal nº 3446 de 01 de Julho de 2021**

EMENTA: "Torna obrigatória a Inclusão da Disciplina Artes Marciais nas Escolas Públicas da Rede Municipal e da Outras Providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a Inclusão da disciplina Artes Marciais no currículo das unidades escolares do ensino fundamental da rede pública municipal situadas na cidade de Barra do Piraí – RJ.

§1º A escolha da modalidade da arte marcial ficará a cargo da direção da escola.

§2º Além da aula prática, será ministrado o conteúdo filosófico da arte marcial escolhida

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com o cunho educacional. Parágrafo Único. As unidades de ensino receberão especialistas para proferir palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

Art. 3º Caberá à direção da escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil regional.

Parágrafo Único. A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo se adequado no que se fizer necessário.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os governos do estado e federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 069/2021  
Autor: José Luiz Brum Sabença

**Lei Municipal nº 3442 de 01 de Julho de 2021**

EMENTA: "ESTABELECE QUE SEJA ASSEGURADA PRIORIDADE AOS PORTADORES DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO SEM HIPERATIVIDADE (TDA), A RESERVAS DE ASSENTOS NAS FILEIRAS DIANTEIRAS EM SALÁS DE AULAS DE ESCOLAS PÚBLICAS E DE ESCOLAS PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Estabelece que seja assegurada prioridade aos portadores de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno de Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA), a reservas de assentos nas fileiras dianteiras em salas de aulas de Escolas Públicas e de Escolas Privadas no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Art.2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

THIAGO SOARES  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 055/2021  
Autor: Jair Ferreira Borges

**Lei Municipal nº 3445 de 01 de Julho de 2021**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo concederá o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - Consideram – se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

Parágrafo único A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A concessão de benefício instituído por esta Lei terá validade de doze meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único O valor do benefício previsto nesta Lei corresponderá a R\$ 500,00(quinzentos reais) e será pago mensalmente.

Art. 4º - Verificando-se a existência da situação prevista no art. 2º desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com;

I- Cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;

II- Laudos dos técnicos da Secretaria de Assistência Social ou de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída, com comprovada atuação na defesa da mulher, e da administração pública municipal;

III- Qualificação da beneficiária e de seus filhos, quando houver;

IV- Valor e prazo de concessão do benefício;

V- Informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI- Informações quanto a forma de pagamento do benefício.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 063/2021  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**Lei Municipal nº 3454 de 02 de Julho de 2021**

EMENTA: "ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§1º. Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - A documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está a critério da secretaria da unidade escolar;

II - Documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§2º. Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 02 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 091/2021  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**Lei Municipal nº 3444 de 01 de Julho de 2021**

EMENTA: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR E DEFINE AÇÕES JUNTO AO PROCON EM DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo a inclusão no calendário oficial do Município, como sendo o dia 15 de março O Dia Municipal do Consumidor.

Art. 2º - Valendo-se da prerrogativa de que seja comemorado no município de Barra do Piraí, O Dia Municipal do Consumidor, fica o PROCON determinado a promover ações e orientações quanto à proteção e defesa do consumidor, em comemoração ao dia municipal do consumidor, e para tanto promova atendimentos que visem garantir os direitos dos consumidores, como direito à segurança, informação, opção e a ser ouvido.

Art. 3º - A promoção de eventos pode acontecer em especial na Praça Nilo Peçanha, dentre outros espaços públicos a serem escolhido pelo Coordenador do órgão em data a ser definida pelo PROCON, mesmo que seja posterior ao dia 15 de março, podendo inclusive os atendimentos serem realizados em até 7 dias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 060/2021  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**Lei Municipal nº 3448 de 01 de Julho de 2021**

EMENTA: "CRIA O PROGRAMA BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Empregos para a Juventude fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas a ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único - O Programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria do SINE.

Art. 3º São finalidades precípua do Programa de Empregos para a Juventude:

I - A qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - A criação de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV - Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e,

V - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 4º O Poder Executivo instituirá incentivos fiscais às pessoas físicas e jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - Iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de empregos e renda;

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - Incentivar as empresas estabelecidas no município, a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e,

VI - Implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º Os empregadores que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - Caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e,

II - A percentagem de que trata o caput deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 03 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Art. 6º Os projetos e ações voltadas ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo definirá os incentivos fiscais a serem concedidos, na forma desta lei, respeitado a dotação orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 083/2021  
Autor: José Luiz Brum Sabença



**Lei Municipal nº 3450 de 01 de Julho de 2021**

EMENTA: “ESTABELECE QUE SE INSTITUA O PROGRAMA CONSUMINDO INTELIGÊNCIA – ESCOLA CONSCIENTE, DE MODO A INCENTIVAR O CONSUMO CONSCIENTE DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece que se institua o Programa Consumindo Inteligência – Escola Consciente, de modo a incentivar o consumo consciente da água e energia elétrica nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Creches Municipais do Município de Barra do Piraí.

Parágrafo Único – Para cumprimento do programa estabelecido nesta Lei, o poder Executivo realizará ações que visem a economia no consumo, dentre elas:

I – Instalação de torneiras automáticas – econômicas

II – Instalação de lâmpadas LEDs com sensores de presença.

III – Substituição de equipamentos elétricos antigos por equipamentos novos de baixo consumo de energia elétrica.

IV – Palestras, debates e distribuição de cartilhas informativas sobre consumo consciente de energia e de água.

Art. 2º - Será formada uma comissão que irá analisar os valores das contas de consumo de água e energia das unidades escolares no últimos 12 (doze) meses de modo a fiscalizar a economia gerada por cada unidade escolar;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 110/2021  
Autor: Jair Ferreira Borges

**Lei Municipal nº 3443 de 01 de Julho de 2021**

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Medicamento em Casa, no município de Barra do Piraí, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por designar a Secretaria competente para entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Art. 3º - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do receptor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Medicamento em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – Residência no município de Barra do Piraí; e

II - Cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a lei se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 059/2021  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**Lei Municipal nº 3447 de 01 de Julho de 2021**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS E/OU CARTILHAS COMO MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO, À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Educação, deverá, no mês de Setembro – no qual é considerado o mês de combate a depressão e ao suicídio -, enviar para as Escolas Municipais de Barra do Piraí, panfletos e/ou cartilhas como medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º - Fica a critério da Escola local, executar no mês de Setembro, a realização de palestras e debates, juntamente com o panfleto e/ou cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores.

Parágrafo único: A semana do envio dos panfletos e/ou cartilhas, bem como a realização de palestras e debates nas Escolas Municipais, fica a critério da Secretaria de Educação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os governos do estado e federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

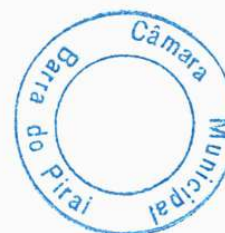
GABINETE DO PRESIDENTE 01 DE JULHO DE 2021

Thiago Soares  
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 074/2021  
Autor: José Luiz Brum Sabença



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE



**PORTARIA Nº 006/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

Resolve:

**DESIGNAR**, através desta Portaria, Francisco Narciso Teixeira – Secretário Geral de Administração da Câmara Municipal de Barra do Piraí, para assinar em conjunto com o Presidente os talões de cheque da Conta Corrente da Câmara Municipal junto ao Banco Itaú de nº13380-0, Agência 0688, Barra do Piraí-RJ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 02 de julho de 2021.

THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES  
Presidente

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: camara\_bp@ig.com.br*



# Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples  
e protege a todos!*

**#PrevenirÉSimple**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



**Atenção ao retirar a máscara**

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



**Descarte em locais apropriados**

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



**Lave as máscaras de pano**

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

